

DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial Melhoramento
Rua Primeiro de Março

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVI — 19ª DA REPUBLICA — N. 90

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 18 DE ABRIL DE 1907

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.436, que concede autorização á Companhia Calçado Clark, limited, para continuar a funcionar na Republica.

Decreto n. 6.438, que approva as clausulas para a revisão do contracto da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz e modificação do respectivo traçado.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saúde Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimento despachado.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Sessão do Conselho de Fazenda — Expediente das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e de Obras e Viação.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES CIVIS — Extracto dos estatutos da Associação Beneficente Homagem ao Escriptor Portuguez Ramalho Ortigão.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.433 — DE 27 DE MARÇO DE 1907

Concede autorização á Companhia Calçado Clark, Limited, para continuar a funcionar na Republica, com as alterações feitas nos seus estatutos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Calçado Clark, Limited, autorizada a funcionar no Brazil pelo decreto n. 5.134, de 18 de fevereiro de 1904, e devidamente representada, de-reta:

Artigo unico. E' concedida autorização á Companhia Calçado Clark, Limited, para continuar a funcionar na Republica, com as alterações feitas nos seus estatutos, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.436, desta data

I

A Companhia Calçado Clark, Limited, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciais e administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infração de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1907. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

En, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial, juramentado, por nomeação da MM. Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pela presente que me foi apresentado um lote de documentos referentes á Companhia de Calçado Clark, Limitada, escriptos em idioma inglez, a fim de trazer para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

Excerpto tirado da assembléa geral extraordinaria dos accionistas da Companhia de Calçado Clark, Limitadas, realizada na sede da companhia, 89, «Tichfield Street, Kilmarnoch», aos 16 dias do mez de agosto de 1906.

Foram apresentadas pelo presidente as seguintes resoluções:

Resolução 1 — Que seja acrescentada aos estatutos a seguinte clausula, que denominar-se-ha 23ª.

Que, caso qualquer socio, empregado que for ou tenha sido da companhia, de qualquer categoria, em primeiro logar, for demittido ou se demittir desse emprego, ou, — em segundo logar, — vier a fallecer, os directores poderão resolver, na primeira hypothese, em qualquer época posterior á sua demissão, forçada ou voluntaria, e que esse socio se retire da companhia; ou, na segunda hypothese, em qualquer época rosteior ao fallecimento do mesmo socio, que as suas ac-

ções sejam abandonadas nos termos do presente artigo, e então considerar-se-ha que o socio de quem se tratar tenha offertado por escripto todas as suas acções aos seus consocios na conformidade do art. 26, e os directores procederão com as suas acções como si de facto houvesse sido feita aquella offerta no dia em que a directoria tomar essa deliberação exigindo aquella retirada ou o dito abandono.

Essa resolução será levada ao conhecimento do socio que por ella for attingido ou aos representantes do socio fallecido. Para os effectos do presente artigo não serão consideradas empregados da companhia as pessoas nomeadas no art. 53.

Resolução II—*a* Que seja elevado o capital da companhia a £ 50.000 (cincoenta mil libras esterlinas) pela criação de 2.500 (duas mil e quinhentas) novas acções de £ 10 (dez libras esterlinas) cada uma, as quaes serão denominadas acções ordinarias, e que essas mesmas acções sejam emittidas sob as seguintes condições e com os seguintes direitos e privilegios.

b) Que as acções ordinarias creadas pela presente resolução fiquem equiparadas, quer em relação a dividendos, quer quanto ao reembolso do capital, com as actuaes acções ordinarias da companhia.

c) Que a directoria fique, como pela presente fica, autorizada a emittir 2.500 (duas mil e quinhentas) acções ordinarias creadas pela presente resolução ás pessoas e na época ou nas épocas e nos termos e condições que a mesma directoria opportunamente deliberar, observadas as disposições do memorando e estatutos da companhia. Por cópia conforme, authenticada por Chas L. K. Wright, secretario da Companhia Calçado Clark, Limited.—Kilmarnock, 8 de janeiro de 1907.

Visto neste Consulado dos Estados Unidos do Brazil em Glasgow, aos nove dias do mez de janeiro de 1907. Legalização de documento n. 3. Dr. J. B. N. Gonzaga Filho, consul. Nota de emolumentos: Recebi 11 shillings e 3 dinheiros. Estava a chancella do consulado referido e uma estampilha consular devidamente inutilizada.

Seguia-se a legalização da firma do referido consul do Brazil em Glasgow, feita no Ministerio das Relações Exteriores do Brazil.

N. 6.463 — Original archivado em 11 de setembro de 1906 — Leis das companhias 1862 a 1900 — Resolução especial (nos termos da lei das companhias 1862, art. 51) — Da Companhia «Calçado Clark, Limitada» — Tomada em 16 de agosto. Confirmada aos 5 de setembro

Em uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da referida companhia, devidamente convocada e realizada na sede social, 89 Titchfield Street, Kilmarnock, no condado de Ayr, aos 16 dias da mez de agosto de 1906, foram tomadas as seguintes resoluções especiaes, e, em uma assembléa geral extraordinaria dos accionistas da mesma companhia, posteriormente convocada e realizada na devida forma legal no mesmo local aos 5 dias de setembro de 1906, foram ratificadas as seguintes resoluções especiaes:

Resolução I — Que seja acrescentada aos estatutos a seguinte clausula, que denominar-se-ha a 23 A.

Que, caso qualquer socio, empregado que for ou tenha sido da companhia, de qualquer categoria, em primeiro lugar, for demittido ou se demittir desse emprego, ou, em segundo lugar, vier a fallecer, os directores poderão resolver, na primeira hypothese, em qualquer época posterior á sua demissão, forçada ou voluntaria, que esse socio se retire da companhia; ou, na segunda hypothese, em qualquer época posterior ao fallecimento do mesmo socio, que as suas acções sejam abandonadas nos termos do presente artigo, e então considerar-se-ha que o socio de quem se tratar tenha offertado por escripto todas as suas acções aos seus consocios na conformidade do art. 26, e os directores procederão com as suas acções como si de facto houvesse sido feita aquella offerta no dia que a directoria tomar essa deliberação exigindo aquella retirada ou o dito abandono. Essa resolução será levada ao conhecimento do socio que por ella for attingido, ou aos representantes do socio fallecido. Para os effectos do presente artigo, não serão considerados empregados da companhia as pessoas nomeadas no art. 53.

Resolução II—*a* Que seja elevado o capital da companhia a £ 50.000 (cincoenta mil libras esterlinas), pela criação de 2.500 (duas mil e quinhentas) novas acções de £ 10 (dez libras esterlinas) cada uma, as quaes serão denominadas acções ordinarias, e que essas mesmas acções sejam emittidas sob as seguintes condições e com os seguintes direitos e privilegios:

b) que as acções ordinarias creadas pela presente resolução fiquem equiparadas, quer em relação a dividendos, quer quanto ao reembolso do capital, ás actuaes acções ordinarias da companhia;

c) que a directoria fique, como pela presente fica, autorizada a emittir 2.500 (duas mil e quinhentas) acções ordinarias creadas pela presente resolução ás pessoas e na época ou nas épocas e nos termos e condições que a mesma directoria opportunamente deliberar, observadas as disposições do memorandum e estatutos da companhia. — Chas. L. K. Wright, secretario. — John Oswald & Son., agentes de registro, Edimburgo.

Por cópia conforme, authenticada por Kenneth Mackenzie, official do Registro das Sociedades Anonymas. Edimburgo, 31 de dezembro de 1906.

Certificado n. 5.463. Original archivado em 11 de setembro de 1906—Companhia Calçado Clark, Limitada

Declaração de augmento do capital nominal, na conformidade do art. 112, de 54 e 55 Vict., cap. 39 (Regulamento de sello, 1891) e com as modificações constantes do art. 7º, de 62 e 63 Vict., cap. 9 (Regulamento de Finanças, 1899.)

Nota—O sello sobre o augmento de capital nominal é de 5 shillings por 100 libras ou fracção.

A presente declaração deve ser archivada juntamente com a participação da elevação do capital e registrada nos termos do art. 34 da Lei das Companhias, 1862.

Apresentada a registro por John Oswald & Son, agentes de registros de Edimburgo.

O capital nominal da Companhia Calçado Clark, Limitada, foi elevado pelo acrescimo da quantia de libras. 25.000 (vinte e cinco mil libras) dividido em 2.500 (duas mil e quinhentas) acções de libras. 10 (dez libras) cada uma, além do capital registrado de 35.000 libras.—Chas. L. K. Wright, secretario. 10 de setembro de 1906.

Por cópia conforme, authenticada por Kenneth Mackenzie, official do Registro das Sociedades Anonymas. Edimburgo, 31 de dezembro de 1906. Estava o sello da Repartição de Registro. Uma estampilha ingleza de 6 dinheiros.

O Regulamento do sello (1891) (54 e 55 Vict., cap. 39, art. 112), com as modificações constantes da lei de finanças de 1899 (62 e 63, Vict. cap. 9, art. 7º), estabelece que:

« Será entregue ao official do Registro das Sociedades Anonymas, na Inglaterra, na Escocia ou na Irlanda, uma declaração da importancia do capital nominal a ser levantado por meio de acções de qualquer companhia a registrar, com responsabilidade limitada, e será tambem entregue ao mesmo official de registro uma declaração da importancia de qualquer augmento do capital registrado de qualquer sociedade actualmente registrada ou que tenha que ser registrada, com responsabilidade limitada; essas declarações pagarão o imposto do sello, *ad valorem* na importancia de 5 shillings por 100 libras esterlinas ou fracção de 100 libras por multiplo de 100 libras da importancia do capital ou do augmento de capital, conforme o caso.

Original archivado em 11 de setembro de 1906. Numero do certificado 5.463.

Lei das companhias 1862—1900 — Notificação de augmento de capital nominal da Companhia Calçado Clark, Limitada, nos termos do art. 34 do 25 e 26 Vict. capitulo 89

APRESENTADA A REGISTRO POR JOHN OSWALD & SON, AGENTES DE REGISTRO, EDIMBURGO

Notificação de augmento de capital nominal da Companhia Calçado Clark, Limitada

Sr. official do Registro das Sociedades Anonymas — A Companhia Calçado Clark, Limitada, vem, pela presente, trazer ao conhecimento de V. S., nos termos das disposições da lei das companhias, 1862, que por uma resolução da companhia, tomada em data de 5 de setembro de 1906, foi elevado o capital nominal da companhia, pelo acrescimo, ao mesmo capital, da quantia de 25.000 libras, divididas em 2.500 acções de 10 libras cada uma, além do capital registrado de 25.000 libras.

Data-la aos 10 dias de setembro de 1906.—Chas. L. K. Wright, secretario.

Por cópia conforme, authenticada por Kenneth Mackenzie, official do Registro das Sociedades Anonymas. Estava o sello do mesmo.

Nada mais continham os referidos papeis, que bem e fielmente verti dos proprios originaes respectivos, que estavam devidamente sellados na Recebedoria da Capital Federal e aos quaes me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos 7 de fevereiro de 1907.

Sobre uma estampilha federal do valor de 3\$: Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1907. — Ed. Murray.

DECRETO N. 6.433 — DE 27 DE MARÇO DE 1907

Approva as clausulas para a revisão do contracto da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, e modificação do respectivo traçado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz e usando das autorizações constantes dos ns. XXV, letra c, e XIII, letra b, do art. 35 da lei n. 1.617 de 30 de dezembro de 1906, decreta :

Artigo unico. Ficam approvadas as clausulas que com este baixam assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, para a revisão do contracto da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, celebrado nos termos do decreto n. 5.349 de 18 de outubro de 1904, e modificação do respectivo traçado.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1907, 19.º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas a que se refere o decreto n. 6.433 desta data.

I

A estrada de ferro, objecto do contracto vigente da Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, celebrado nos termos do decreto n. 5.349, de 18 de outubro de 1904, partirá da cidade de Formiga ou de outro ponto mais conveniente da Estrada de Ferro Oeste de Minas, no Estado de Minas Geraes, com um ramal para a cidade de Uberaba, e terminará na cidade de Leopoldina, no Estado de Goyaz, passando pela respectiva Capital.

Paragrapho unico. Além desta linha, que a companhia se obriga a construir na fôrma das presentes clausulas, terá ella o direito de construir igualmente um ramal que, partindo do ponto que convier, vá ter á parte navegavel do rio Tocantins.

II

São concedidos, para os fins deste contracto, os seguintes favores :

1.º Privilegio por 60 annos, contados da presente data, para a construção, uso e gozo da estrada de ferro e ramal mencionados.

2.º Isenção de direitos de importação sobre os materiaes necessarios ao estabelecimento das mesmas estradas de ferro e das suas dependências, bem como sobre o carvão de pedra indispensavel para o respectivo custeio.

Esta isenção não se fará effectiva enquanto a companhia não apresentar no Thesouro Federal ou na Delegacia Fiscal do Estado a relação dos sobreditos objectos, especificando a correspondente quantidade e qualidade, que aquellas repartições fixarão annualmente, conforme as instrucções do Ministerio da Fazenda.

Cessará o favor, ficando a companhia sujeita á restituição dos direitos que teria de pagar e á multa do dobro desses direitos imposta pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas ou pelo da Fazenda, si se provar que ella alienou, por qualquer titulo, objectos importados, sem que precedesse licença daquelles ministerios e pagamento dos respectivos direitos.

3.º Direito de desapropriar, na fôrma da lei, os terrenos do dominio particular, predios ou bemeifeitorias que forem precisos para o leito da estrada, estações, armazens e outras dependências necessarias ao cumprimento das presentes clausulas.

4.º Garantia de juros de 6 % ao anno, durante 3) annos, sobre o capital que for empregado, até ao maximo correspondente a 3):000\$ por kilometro, numa extensão de linha correspondente ao trecho comprehendido entre o ponto inicial e a cidade de Leopoldina, nos termos da clausula XXXIII.

III

O povoamento das terras marginaes ou proximas á estrada deverá ser emprendido e activado pela companhia, iníten-

dente de qualquer iniciativa do Governo Federal ou dos Estados, de associações ou de particulares.

§ 1.º O povoamento effectuar-se-á, mediante a localização definitiva de familias de immigrants, habituados a trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria, como proprietarios de lotes regularmente medidos e demarcados, situados á margem ou dentro da zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada, formando nucleos ou linhas coloniacs, estradas de rodagem, ladeadas de lotes.

§ 2.º A escolha das localidades mais apropriadas aos nucleos obedecerá a prévio estudo de todas as circumstancias essenciaes ao seu desenvolvimento, attendendo-se especialmente á benignidade do clima e salubridade; abundancia, qualidade e distribuição das aguas; condições orographicas, natureza e fertilidade das terras e sua aptidão productiva; extensão em mattas, capoeiras, campos e culturas; área disponivel e tudo quanto seja de interesse para a mais proveitosa instalação de immigrants estrangeiros.

§ 3.º A escolha das localidades, feita pela companhia, fica sujeita a estudo e informação do respectivo engenheiro fiscal, exame e aceitação do Governo Federal.

§ 4.º O plano geral, comprehendendo a divisão das terras em lotes, área destes, estradas de rodagem e caminhos vicinaes a construir, e typo de casas para os immigrants, será submettido pela companhia á approvação do Governo Federal e executado na conformidade do que for approved, sob pena de não serem prestados os auxilios e favores de que trata o § 17 da presente clausula.

§ 5.º As terras necessarias para os nucleos ou linhas coloniacs serão adquiridas pela companhia, por compra, concessão, ou accôrdo com os Estados ou com os proprietarios, podendo, quando necessario, realizar-se a desapropriação, de accôrdo com a disposição constante da *alinea b* do n. XIII, do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

§ 6.º Em cada lote, nas proximidades da casa de morada, a companhia fará preparar o terreno para as primeiras culturas.

§ 7.º Sempre que, a juizo do Governo Federal, a situação do nucleos ou a quantidade de lotes ruraes exigir o preparo de uma séde ou futura povoação, a companhia fundará-a com os competentes lotes urbanos e segundo o plano approved.

§ 8.º A proporção que os lotes ruraes forem ficando promptos e servidos por viação regular, serão localizadas as familias de immigrants.

§ 9.º A companhia manterá, pelos meios mais convenientes ao seu alcance, um serviço de propaganda no exterior para a venda dos lotes, devidamente demarcados e preparados, a immigrants, exercitados em trabalhos de agricultura ou de industria agro-pecuaria, em ordem a, nos mesmos, virem estabelecer-se.

§ 10. O Governo Federal poderá autorizar ou promover, por sua conta, a introdução de immigrants destinados aos nucleos, concedendo passagem desle o porto do paiz de origem até ao porto de destino, bem como os meios de desembarque, hospedagem e transporte até á estação mais proxima do nucleos.

§ 11. O serviço de localização, inclusive auxilios para o primeiro estabelecimento, correrá a expensas da companhia, que deverá fornecer aos immigrants recém-chegados ferramentas e sementes e proporcionar-lhes, sempre que não houver inconveniente, trabalhos a salario na estrada ou nas proximidades do lote, afim de tornar-se facil a manutenção dos mesmos, abastecendo-os, quando preciso for, de adiantamentos em generos alimenticios ou em moeda, até á primeira colheita.

§ 12. Os lotes ruraes, com as bemeifeitorias que tiverem, serão vendidos aos immigrants, mediante pagamento á vista ou a prazo.

§ 13. O preço dos lotes e das casas e as condições de pagamento dependem de approvação do Governo Federal, que se reserva a faculdade de exercer acção fiscal sobre tudo quanto for de interesse para o bem estar dos colonos e relativo aos direitos que lhes são garantidos.

§ 14. A companhia fica obrigada a facilitar o transport dos productos coloniacs, concedendo abatimento ou redução de fretes, na razão de 50 % das tarifas em vigor, durante cinco annos, a contar da data do estabelecimento da primeira familia em lote do nucleos ou da linha colonial, cuja fundação se realizar nas condições deste contracto, ou for emprendida pela União ou pelos Estados, por associações ou por particulares, com a localização de immigrants estrangeiros, como proprietarios.

§ 15. A companhia proporcionará aos immigrants localizados todos os meios ao seu alcance para o melhor beneficio dos productos, animando a instalação e o incremento de pequenas e grandes industrias; promoverá a criação de escolas de instrucção primaria e profissional gratuita e de campos de

experiencia e demonstração, e construirá templos para o culto religioso adoptado pelos immigrants.

§ 16. Os immigrants estrangeiros, como os nacionaes, gozarão de inteira liberdade dentro da lei e nenhum genero de cultura, de commercio, ou industria, lhes será vedado, desde que não seja contrario á segurança, á saude e aos costumes publicos.

§ 17. O Governo Federal concederá, a titulo de auxilio, os seguintes premios á companhia si effectuar, com regularidade, a localização de immigrants, como proprietarios, nos termos deste contracto:

1.º até 200\$, por casa construida em lote rural, uma vez que seja de typo officialmente approved e pertença á familia de immigrants;

2.º por familia de immigrants, introduzida do estrangeiro á custa da companhia, e não já residente no paiz, e localizada em lote rural;

a) até 100\$, quando a familia contar seis mezes de localizada;

b) até 200\$, quando a familia estiver ha um anno localizada e houver desenvolvido a cultura ou creação com animo de continuar;

3.º até 5.000\$, por grupo de 50 lotes ruraes, occupados por familias de immigrants, que, no mesmo nucleo, e dentro de dous annos da collocação da primeira familia, houverem recebido os titulos definitivos de propriedade.

§ 18. Quando os immigrants não forem introduzidos do estrangeiro á custa da companhia, obriga-se ella a localizal-os nas mesmas condições dos que houver introduzido, mediante a concessão dos premios do n. 1 e 3 do paragrapho antecedente.

§ 19. E' licito á companhia obter dos Estados interessados quaesquer outros favores e auxilios, além dos que constam do § 17.

§ 20. A companhia sujeita-se ás medidas regulamentares instituidas ou mandadas observar pelo Governo Federal, em bem do serviço de colonização.

§ 21. O Governo Federal obriga-se a solicitar dos governos estaduaes cessão gratuita á empreza das terras devolutas marginaes ou proximas á estrada, para serem colonizadas nos termos deste contracto.

§ 22. Os auxilios prestados á companhia pelo Governo Federal para o povoamento das terras, comprehendidas na zona privilegiada da estrada serão limitados na medida dos recursos consignados para este fim no orçamento.

§ 23. A companhia apresentará, com os estudos definitivos de cada secção de 100 kilometros de estrada, o plano geral de organização de cinco nucleos coloniaes, tendo no minimo cada um 100 lotes ruraes, apropriados á agricultura ou á industria agro-pecuaria.

Os prazos para preparo e constituição definitiva destes nucleos serão os da clausula V.

§ 24. Pela falta de cumprimento do disposto no § anterior, o Governo imporá á companhia a multa de 20.000\$, e o dobro na reincidencia.

IV

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data do contracto, a companhia apresentará ao Governo estudos de reconhecimento que o habilitem a fixar os principaes pontos de passagem da linha ferrea principal até á cidade de Leopoldina, e do ramal de Uberaba; e, no prazo de dous annos, contados da mesma data, os que permittam determinar os pontos extremos e o traçado geral do ramal do rio Tocantins de que trata o paragrapho unico da clausula I, e marcar o prazo da respectiva construcção, sob pena de caducidade da concessão deste ramal.

Paragrapho unico. Deverão constar desses estudos os traçados aproveitaveis das linhas a que se referem, a descripção da zona percorrida, as distancias e altitudes approximadas.

V

Os estudos definitivos e o orçamento da estrada serão apresentados á approvação do Governo por secções de extensão, nunca inferior a 100 kilometros, comprehendidos entre pontos obrigados de passagem; fica marcado o prazo maximo de dous annos, contados da presente data, para a apresentação dos da 1.ª secção; os das secções seguintes serão apresentados até seis mezes antes de terminado o prazo para a conclusão do trecho anterior.

Entretanto, para os effectos da garantia de que trata a clausula XXXIII, a extensão da linha a construir em cada anno será fixada pelo Governo, tendo-se em attenção as difficuldades da execução, após a approvação dos estudos definitivos de

cada secção, sem que jamais possa a companhia ser obrigada a construir mais de 100 kilometros por anno.

Constarão taes estudos dos seguintes documentos:

1.º Planta geral da linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados de passagem.

O traçado será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral, na escala de 1 por 4.000, com indicação dos raios de curvatura, e a configuração do terreno representada por meio de curvas de nivel equidistantes de tres metros; e bem assim, em uma zona de 80 metros, pelo menos, para cada lado, os campos, matias, terrenos pedregosos, e, sempre que for possivel, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas e as minas.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas, contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos, e bem assim a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio e sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1 por 400 para as alturas, e de 1 por 4.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente por linhas pretas e vermelhas o terreno natural e as plataformas dos côrtes e aterros. Indicar-se-á por meio de tres linhas horizontaes, traçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem da estrada de ferro.

II. A extensão e indicação das rampas e contra-rampas, e a extensão dos patamaes.

III. A extensão dos alinhamentos rectos, o desenvolvimento e raio das curvas.

No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de communicação transversaes.

2º. Perfis transversaes na escala de 1/200 em numero sufficiente para o calculo do movimento de terras.

3º. Projecto de todas as obras de arte, necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações e dependencias, e abastecimento de agua ás locomotivas, incluindo os typos geraes que forem adoptados.

Estes projectos se comporão de projecções horizontaes e verticaes, e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1/200.

4º. Plantas de todas as propriedades que for necessario adquirir por meio de desapropriação.

5º. Relação das pontes, viaductos, pontilhões e boeiros, com as principaes dimensões, posição na linha, systema de construcção e quantidade de obra.

6º. Tabella da quantidade das escavações necessarias para executar-se o projecto, com indicação da classificação provavel, e bem assim a das distancias medias do transporte.

7º. Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8º. Cadernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas, e astronomicas feitas no terreno.

9º. Tabella dos preços compostos e elementares em que se basear o orçamento.

10. Orçamento da despoza total do estabelecimento da estrada, dividido nas seguintes classes:

I Estudos definitivos e locação da linha.

II Movimento de terras.

III Obras de arte correntes.

IV Obras de arte espeziaes.

V Superstructura das pontes.

VI. Via permanente.

VII. Estações e edifeios, orçada cada uma separadamente com os accessorios necessarios, officinas e abrigos de machinas e de carrcs.

VIII. Material rodante, mencionando-se especificadamente o numero de locomotivas e de vehiculos de todas as classes.

IX. Telegrapho electrico.

X. Administração, direcção e conducção dos trabalhos de construcção.

XI. Relatorio geral e memoria descriptiva não sómente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas tambem da zona mais directamente interessada.

Neste relatorio e memoria descriptiva serão expostos, com a possivel exactidão, a estatística da população e da producção, o trafego provavel da estrada, o estado, a natureza e a fertilidade dos terrenos, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas mineraes e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de nucleos coloniaes, os caminhos convergentes á estrada de ferro ou os que convier construir, e os pontos mais convenientes para estações.

VI

Procurar-se-á dar ás curvas o maior raio possível. O raio minimo será de 150 metros.

As curvas dirigidas em sentidos contrarios deverão ser separadas por uma tangente de 10 metros pelo menos.

A declividade maxima será de 2,5 %, limite que só será attingido em casos excepcionaes.

A estrada será dividida em secções de serviço de locomotivas, procurando-se em cada uma destas uniformizar as condições technicas de modo a effectuar o melhor aproveitamento da força dos motores.

As rampas, contra-rampas e patamares serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes. Toda a rampa seguida de contra-rampa será separada desta por um patamar de 30 metros, pelo menos; nos tunnels e nas curvas do pequeno raio, se evitará, o mais possível, o emprego de fortes declives.

Sobre as grandes pontes e viaductos metallicos, bem como á entrada dessas obras, se procurará não empregar curvas de pequeno raio ou fortes declividades, afim de evitar a produção de vibrações nocivas ás juntas e articulações das diversas peças.

As paradas e estações serão de preferencia situadas sobre porção da linha em recta e de nivel.

VII

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessarios para o movimento dos trens.

A distancia entre as faces internas dos trilhos será de 1^m00.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas á approvação do Governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessarios para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos córtes e aterros será fixada em vista da altura destes e natureza do terreno.

VIII

A companhia executará todas as obras de arte e fará todos os trabalhos necessarios para que a estrada não erie obstaculo algum ao escoamento das aguas; e para que a direcção das outras vias de comunicação existentes não receba prejuizo ás modificações indispensaveis, precedidas de approvação do Governo. Os cruzamentos com as ruas ou caminhos publicos poderão ser superiores, inferiores, ou, quando absolutamente se não possa fazer por outro modo, de nivel, construindo, porém, a companhia, a expensas suas, as obras que os mesmos cruzamentos tornarem necessarias, ficando tambem a seu cargo as despesas com os signaes e guardas que forem precisos para as cancellas durante o dia e a noite. Terá, neste caso, a companhia o direito de alterar a direcção das ruas ou caminhos publicos, com o fim de melhorar os cruzamentos ou diminuir o seu numero, precedendo consentimento do Governo e, quando for de direito, da Camara Municipal e sem que possam perceber qualquer taxa pela passagem nos pontos de intersecção.

Executará as obras necessarias á passagem das aguas utilizadas para abastecimento ou para fins industriaes ou agricolas e permitirá que, com identicos fins, taes obras se effectuem em qualquer tempo desde que dellas não resulte damno á propria estrada.

A estrada de ferro não poderá impedir a navegação dos rios ou canaes, e nesse intuito as pontes ou viaductos sobre os rios e canaes terão a capacidade necessaria para que a navegação não seja embaraçada.

Em todos os cruzamentos superiores ou inferiores com as vias de comunicação ordinariaes, o Governo terá o direito de marcar a altura dos vãos dos viaductos, a largura destes, e a que deverá haver entre os parapetos em relação ás necessidades de circunção da via publica que ficar inferior.

Nos cruzamentos de nivel, os trilhos serão collocados sem saliencia nem depressão sobre o nivel da via de comunicação que cortar a estrada de ferro, de modo a não embaraçar a circulação de carros ou carroças.

O eixo da estrada de ferro não deverá fazer com o da via de comunicação ordinaria um angulo menor de 45°.

Os cruzamentos de nivel terão cancellas ou barreiras para vedarem, durante a passagem dos trens, a circulação da via de comunicação ordinaria, si esta for nas proximidades das povoações, ou tão frequentada que se torne necessaria esta precaução, a juizo do Governo, podendo este exigir, além disto, uma casa de guarda, sempre que reconhecer essa necessidade.

IX

Nos tunnels, como nos viaductos inferiores, deverá haver um intervalo livre nunca menor de 1^m,50 de cada lado dos trilhos.

Além disso haverá, de distancia em distancia, no interior dos tunnels, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construção e ventilação dos tunnels serão guarnecidas de um parapeto de alvenaria de dois metros de altura e não poderá ser feitas nas vias de comunicação existentes.

X

A companhia empregará materiaes de boa qualidade na execução de todas as obras e seguirá sempre as prescrições da arte, de modo que obtenha construcções perfeitamente solidas.

O systema e dimensões das fundações das obras de arte serão fixados por occasião da execução, tendo em attenção a natureza do terreno e as pressões supportadas, por accôrdo entre a companhia e o Governo.

A companhia será obrigada a ministrar os aparelhos e pessoal necessario ás sondagens e fincamento de estacas de ensaios, etc.

Nas superestructuras das pontes, as vigas de madeira só poderão ser empregadas provisoriamente, devendo ser substituidas por vigas metallicas, logo que o Governo exija. O emprego do ferro fundido em longerões não será tolerado.

Antes de entregues á circulação, todas as obras de arte serão experimentadas, fazendo-se passar e repassar sobre ellas, com diversa velocidade e depois estacionar algumas horas, um trem composto de locomotivas ou, em falta destas, de carros de mercadorias quanto possível carregados.

As despesas destas experiencias correrão por conta da companhia.

XI

A companhia construirá todos os edificios e dependenciaes necessarios para que o trafego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão sala de espera, bilheteria, accommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixas de agua, latrinas, mictorios, rampas de carregamento e embarque de animais, balanças, relógios, lampeões, desvios, cruzamentos, chaves signaes e cercas.

As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão do lado da linha uma plataforma coberta, para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accôrdo com a sua importancia. O Governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XII

O Governo reserva-se o direito de fazer executar pela companhia ou por conta della, durante o prazo da concessão, alterações, novas obras, cuja necessidade a experiencia haja indicado em relação á segurança publica, policia da estrada de ferro ou do trafego.

XIII

O trem rodante compor-se-á de locomotivas, alimentadores (tender), de carros de 1^a e 2^a classes para passageiros, de carros especiais para o serviço do correio, vagões de mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio e, finalmente, de carros para condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approved.

Todo o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro e segundo o typo que for adoptado de accôrdo com o Governo.

O Governo poderá prohibir o emprego do material que não preencha estas condições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente á extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deva ser aberta ao transit publico e, si nesta secção o trafego exigir, a juizo do fiscal por parte do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões, do que proporcionalmente a ellas cabiam, a companhia será obrigada, dentro de seis mezes, depois de

reconhecida aquella necessidade por parte do Governo e della sciente, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros, vagões e mais material exigido pelo fiscal por parte do Governo, comtanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A companhia incorrerá na multa de 2:000\$ a 5:000\$ por mez de demora, além dos seis mezes que lhe são concedidos para o augmento do trem rodante acima referido.

E si, passados seis mezes mais, além do fixado para o augmento, este não tiver sido feito, o Governo fornecerá o dito augmento do material por conta da companhia.

XIV

A companhia será obrigada a augmentar o material rodante de que trata a clausula precedente, em qualquer época, desde que este seja insufficiente para attender ao desenvolvimento do trafego, comprehendidos os carros destinados exclusivamente ao transporte de gado em pé.

XV

Todas as indemnizações e despezas motivadas pela construção, conservação, trafego e reparação da estrada de ferro, correrão exclusivamente e sem excepção por conta da companhia.

XVI

A companhia será obrigada a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857 e bem assim as de qualquer outros que estiverem em vigor ou vierem a ser decretados para a policia, segurança, fiscalização e estatistica das estradas de ferro desde que não sejam contrarias ás das presentes clausulas.

XVII

A companhia será obrigada a conservar com cuidado durante todo o tempo da concessão e a manter em estado de poderem perfeitamente preencher o seu destino, tanto a estrada de ferro e suas dependencias, como o material rodante, sob pena de multa, suspensão de concessão ou de ser a conservação feita pelo Governo á custa da companhia. No caso de interrupção do trafego, excedente de 30 dias consecutivos, por motivo não justificado, o Governo terá o direito de impor uma multa por dia de interrupção igual a 25 % da renda bruta do dia anterior a ella, e restabelecerá o trafego, correndo as despezas por conta da companhia.

XVIII

A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurar o trafego de cada secção da estrada, uma das linhas telegraphicas que é obrigada a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes e aparelhos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

XIX

Durante o tempo do privilegio, o Governo não concederá outras estradas de ferro dentro de uma zona de 20 kilometros para cada lado do eixo da estrada e na mesma direcção desta. O Governo reserva-se o direito de conceder outras estradas que, tendo o mesmo ponto de partida e direcções diversas, possam approximar-se até cruzar a linha concedida, comtanto que, dentro da referida zona, não recebam generos ou passageiros com destino a pontos servidos pelas linhas da companhia.

XX

A fiscalização da estrada e dos serviços a cargo da companhia, será incumbida a um engenheiro fiscal e seus ajudantes, nomeados pelo Governo, devendo a companhia entrar annualmente para o Thesouro Federal, por semestres adelantados, com a quantia de 30:000\$ para as respectivas despezas.

O exame, bem como o ajuste de contas da receita e despeza para pagamento dos juros garantidos, será feito por pessoal competente do Governo.

É livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros (d) sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos da construção. afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XXI

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte, o Governo poderá exigir da companhia a sua demolição, ou reconstrução total ou parcial, ou fazel-a por administração, á custa da mesma companhia.

XXII

Um anno depois da terminação dos trabalhos, a companhia entregará ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estições e obras de arte, e um quadro demostrativo do custo da mesma estrada.

De toda e qualquer alteração ou aquisição ulterior, também enviada planta ao Governo.

XXIII

Os preços dos transportes serão fixados em tarifas approvadas pelo Governo, não podendo exceder os dos meios ordinarios de condução no tempo da organização das mesmas tarifas.

As tarifas serão revistas, pelo menos, de tres em tres annos.

XXIV

Pelos preços fixados nessas tarifas, a companhia será obrigada a transportar, constantemente, com cuidado, exactidão e prosteza, as mercadorias de qualquer natureza, os passageiros e suas bagagens, os animaes domesticos, e outros e os valores que lhe forem confiados.

XXV

A companhia poderá fazer todos os transportes por preços inferiores aos das tarifas approvadas pelo Governo, mas de um modo geral e sem excepção, quer em prejuizo, quer em favor de quem quer que seja. Estas baixas de preço se farão effectivas com o consentimento do Governo, sendo o publico avisado por meio de annuncios affixados nas estações e insertos nos jornaes. Si a companhia fizer transporte por preços inferiores aos das tarifas, sem aquelle prévio consentimento, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes de igual categoria. isto é, pertencentes á mesma classe de tarifa, e os preços assim reduzidos não tornarão a ser elevados, como no caso de prévio consentimento do Governo, sem autorização expressa deste, avisando-se o publico com um mez, pelo menos, de antecedencia.

As reduções concedidas a indigentes não poderão dar logar á applicação deste artigo.

XXVI

A companhia obriga-se a transportar gratuitamente:

1º, os colonos e immigrantes, suas bagagens, ferramentas, utensilios e instrumentos agrarios;

2º, as sementes, os adubos chimicos e as plantas enviadas por autoridades federaes, estaduais e municipaes, ou sociedades agricolas, para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores, e os animaes reproductores, bem como os objectos destinados a exposições e feiras de interesse publico;

3º, as malas do Correio e seus conductores, o pessoal encarregado por parte do Governo do serviço da linha telegraphica e o respectivo material, bem como quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Thesouro Federal ou ao Estado, sendo os transportes effectuados em carros especialmente adaptados para esse fim.

Serão transportados com abatimento de 50 % sobre os preços das tarifas:

1º, as autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando forem em diligencia;

2º, munição de guerra e qualquer numero de soldados do exercito e da guarda nacional ou da policia com seus officiaes e respectiva bagagem, quando mandados a serviço do Governo

a qualquer parte da linha, dada ordem para tal fim pelo mesmo Governo, pelo governador do Estado ou outras autoridades que para isso forem autorizadas;

3º, todos os generos, de qualquer natureza que sejam, pelo Governo ou pelo governador do Estado enviados para attender aos socorros publicos exigidos pela secca, inundação, peste, guerra ou outra calamidade publica, bem como os materiaes destinados a serviços publicos de aguas e esgotos, installações hydro-electricas, e aparelhos aperfeiçoados para a industria agricola, pecuaria e mineira.

Todos os mais passageiros e cargas do Governo geral ou dos Estados, não especificados acima, serão transportados com abatimento de 15 %.

Terão também abatimento de 15 % os transportes de materiaes que se destinarem á construcção e custeio dos ramaes e prolongamento da propria estrada e destinados ás obras publicas dos municipios servidos pela estrada.

Sempre que o Governo o exigir, em circumstancias extraordinarias, a companhia porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

Neste caso, o Governo, si o preferir, pagará á companhia o que for convenionado pelo uso da estrada e todo o seu material, não excedendo o valor da renda média de periodo identico nos ultimos tres annos.

XXVII

Logo que a renda liquida exceder de 12%, o Governo terá o direito de exigir a reduccion das tarifas de transporte.

Estas reduções se effectuarão, principalmente, em tarifas differencias para os grandes percursos e nas tarifas dos generos destinados á exportação.

XXVIII

O Governo poderá fazer, depois de ouvida a companhia, concessão de ramaes para uso particular, partindo das estações ou de qualquer ponto da linha concedida, sem que a companhia tenha direito a qualquer indemnização, salvo si houver augmento eventual de despesa de conservação.

Todas as obras definitivas ou provisórias, necessarias para se obter, neste caso, a segurança do trafego, serão feitas sem onus para a companhia.

XXIX

Na época fixada para a terminação da concessão, a estrada de ferro e suas dependencias deverão achar-se em bom estado de conservação. Si no ultimo quinquennio da concessão da estrada esta for descuidada, o Governo terá o direito de applicar a receita naquelle serviço.

XXX

O Governo terá o direito de resgatar a estrada depois de decorridos 30 annos desta data.

O preço do resgate será regulado, em falta de accôrdo, pelo termo médio do rendimento liquido do ultimo quinquennio e tendo-se em consideração a importancia das obras, material e dependencias no estado em que estiverem então, não sendo esse preço inferior ao capital garantido, si o resgate se effectuar antes de expirar o privilegio.

Si o resgate se effectuar depois de expirado o prazo do privilegio, o Governo só pagará á companhia o valor das obras e material no estado em que se acharem, comtanto que a somma que tiver de despender não exceda ao que se tiver effectivamente empregado na construcção da mesma estrada.

A importancia do resgate poderá ser paga em titulos da divida publica.

Fica entendido que a presente clausula só é applicavel aos casos ordinarios e que não abroga o direito de desapropriação por utilidade publica que tem o Estado.

XXXI

A presente concessão vigorará pelo prazo de 90 annos, a contar da presente data.

Findo esse prazo, reverterão para o dominio da União, sem indemnização alguma, a estrada, todo o seu material, dependencias e bemfeitorias.

XXXII

A companhia não poderá alienar a estrada ou parte desta sem prévia autorização do Governo.

XXXIII

É concedida á companhia a garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital que, dentro do maximo correspondente a 30:000\$ por kilometro, for fixado e reconhecido pelo Governo

como necessario á construcção de todas as obras da linha ferrea, numa extensão correspondente ao trecho comprehendido entre o ponto inicial e a cidade de Leopoldina, para aquisição do respectivo material fixo e rodante e outros, linha telegraphica, compra de terrenos, indemnização de bemfeitorias e quaesquer despesas feitas antes e depois de começados os trabalhos de construcção da mesma estrada, até sua conclusão e acceitação definitiva, e ser ella aberta ao trafego publico.

Si os capitães forem levantados em paiz estrangeiro, regulará o cambio de 27 dinheiros por 1\$, para todas as operações.

§ 1.º O capital a que se refere a presente disposição será fixado á vista do orçamento fundado nos planos e mais desenhos do caracter geral, documentos e requisitos necessarios á execução de todos os trabalhos, quer digam respeito ao leito da estrada, quer ás suas obras de arte e edificios de qualquer natureza, ou se refram ao material fixo e rodante desta e á sua linha telegraphica, apresentados ao Governo, de conformidade com a clausula V.

Além desses planos e mais desenhos de caracter geral exigidos, a companhia sujeitará á approvação do fiscal por parte do Governo os de detalhe necessarios á construcção das obras de arte, taes como pontes, viaductos, pontilhões, boeiros, tuneis, e os de qualquer edificio da estrada de ferro, um mez antes de dar começo á obra, e si, findo esse prazo, a companhia não tiver solução do fiscal, quer os approvando, quer exigindo modificações, serão elles considerados approvados.

No caso de serem exigidas modificações pelo fiscal do Governo, a companhia será obrigada a fazel-as; si as não fizer, será deduzida do capital garantido a somma gasta na obra executada sem a modificação exigida.

§ 2.º Si alguma alteração for feita em um ou maior numero dos ditos planos, desenhos, documentos e requisitos já approvados pelo Governo, sem consentimento deste, a companhia perderá o direito á garantia dos juros sobre o capital que se tiver despendido na obra executada, segundo os planos, desenhos e documentos e mais requisitos assim alterados.

Si, porém, a alteração for feita com approvação do Governo e della resultar economia na execução da obra construida segundo a dita alteração, a metade da somma resultante desta economia será deduzida do capital garantido.

XXXIV

A garantia de juros far-se-á effectiva, livre de quaesquer impostos, em semestres vencidos, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno e pagos dentro do terceiro mez, depois de findo o semestre, durante o prazo de 30 annos, pela seguinte fórma:

§ 1.º Emquanto durar a construcção das obras, os juros de 6 % serão pagos sobre as quantias que tiverem sido autorizadas pelo Governo e recolhidas a um estabelecimento bancario para ser empregadas á medida que forem necessarias.

As chamadas limitar-se-ão ás quantias exigidas pela construcção das obras em cada anno. Para este fim, a companhia apresentará ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, dous mezes antes do começo das obras, o seu respectivo orçamento, que será fundado sobre as mesmas bases em que se fundou o orçamento geral que serviu para a fixação do capital garantido.

Decorrido o primeiro anno do deposito, cessará o pagamento dos juros para a parte desse deposito que não tenha sido applicada na construcção, e emquanto o não for. Os juros pagos durante esse anno sobre a quantia não applicada serão creditados ao Governo e deduzidos do primeiro pagamento a fazer-se.

§ 2.º Os juros pagos pelo estabelecimento bancario sobre as quantias depositadas serão creditados á garantia do Governo e bem assim quaesquer rendas eventuaes cobradas pela companhia, como sejam as de transferencias de acções, etc.

§ 3.º Nos capitães levantados durante a construcção não será incluído o custo do material rodante nem o de machinas e aparelhos de qualquer natureza necessarios ao seu reparo e conservação, o qual só será lançado em conta para garantia dos juros seis mezes antes de serem o dito material, machinas e aparelhos acima referidos empregados no trafego da estrada.

§ 4.º Si, porém, convier á companhia levantar maior capital do que o necessario para as obras de um anno, poderá fazel-o, consentindo o Governo, desle que o deposito no Thesouro Federal ou na Delegacia em Londres, para ser reembolsada á medida que a despesa da construcção exigir e mediante pedido dirigido com a antecedencia de 90 dias.

Neste caso, os juros garantidos de 6 % ao anno serão pagos sobre as quantias que forem depositadas, a contar das datas dos depositos.

§ 5.º Entregue a estrada ou parte destinada ao transitto publico, os juros correspondentes ao respectivo capital serao pagos em presença dos balanços de liquidação da receita e despeza do custeio da estrada, exhibidos pela companhia e devidamente examinados pelos agentes do Governo.

XXXV

A construcção das obras não será interrompida; e, si o for por mais de tres mezes, caducarão, de pleno direito, o privilegio, a garantia e mais favores acima mencionados, independente de acção ou interpeação judicial, salvo o caso de força maior, julgado tal pelo Governo e sementa por elle.

Si nos prazos fixados na clausula XV não estiverem concluidos todos os trabalhos de construcção da estrada, e esta aberta ao trafego publico, a companhia pagará uma multa de 1 a 2 %, ajuizo do Governo, por mez de demora sobre as quantias despendidas pelo Governo, com a garantia até essa data.

E, si passados 12 mezes além dos prazos fixados, não ficarem concluidos todos os trabalhos acima referidos, e não estiver a estrada aberta ao trafego publico, ficarão tambem caducos o privilegio, a garantia e mais favores já mencionados, salvo caso de força maior, só pelo Governo como tal reconhecido.

A perda do privilegio e da garantia de juros e mais favores não será extensiva á parte da estrada que estiver concluida.

Si terminada a construcção de qualquer trecho, a companhia não puder, de prompto, effectuar novo deposito, por circumstancias superiores aos seus esforços, ou pela situação precaria do mercado onde tiverem de ser lançados os novos titulos, de modo a não ficar obrigada a aceitar cotação inferior á que lhe é necessaria para a obtenção de recursos, com que possa dar fiel cumprimento ás clausulas de sua concessão, o Governo conceder-lhe-á permissão para interromper a construcção pelo tempo que elle entender ser necessario para remoção da dificuldade que possa, de momento, perturbar a marcha regular dos trabalhos que a companhia é obrigada a executar.

XXXVI

As despezas de custeio da estrada comprehendem as que se fizerem com o trafego de passageiros, de mercadorias, com reparos e conservação do material rodante, officinas, estações, e todas as dependencias da via-ferrea, taes como armazens officinas, depósitos de qualquer natureza, do leito da estrada e todas as obras de arte a ella pertencentes.

XXXVII

1.º A companhia obriga-se ainda a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros de receita e despeza do custeio da estrada e seu movimento; prestar todos os esclarecimentos e informações que lhe forem reclamados pelo Governo em relação ao trafego da mesma estrada ou pelo governadores dos Estados, pelos fiscaes por parte do mesmo Governo ou quaesquer agentes destes, completamente autorizados; e, bem assim, a entregar semestralmente aos supraditos fiscaes um relatório circunstanciado do estado dos trabalhos em construcção e da estatística do trafego, abrangendo as despezas do custeio convenientemente especificadas, e o peso, volume, natureza e qualidade das mercadorias que transportar, com declaração das distancias médias por ella percorridas, da receita de cada uma das estações e da estatística de passageiros, sendo estes devidamente classificados, podendo o Governo, quando o entender conveniente, inibir modelos para as informações que a companhia tem de lhe prestar regularmente.

2.º A aceitar, como definitiva e sem recursos, a decisão do Governo sobre as questões que se suscitarem relativamente ao uso reciproco das estradas de ferro que lhe pertencerem ou a outra empresa, ficando entendido que qualquer accôrdo que celebrarem não prejudicará o direito do Governo ao exame das estipulações que effectuarem, e á modificação destas, si entender que são offensivas aos interesses do Estado.

3.º A submeter á approvação do Governo, antes do começo do trafego, o quadro dos seus empregados e a tabella dos respectivos vencimentos, dependendo igualmente qualquer alteração posterior de autorização e approvação do mesmo Governo.

XXXVIII

Logo que a renda liquida exceder de 8 %, o excedente será repartido igualmente entre o Governo e a companhia, cessando esta divisão logo que forem restituídos ao Estado os juros por este pagos.

XXXIX

Para todos os efeitos da garantia de juros, a escripturação, quer das despezas do estabelecimento e do trafego, quer da receita da estrada de ferro garantida, será completamente discriminada da das demais linhas ferreas da companhia, mediante bases que serão approvadas pelo Governo, ou por este estabelecidas, uma vez que não contrariem as presentes clausulas.

XL

A companhia obriga-se a estabelecer, ao longo das linhas e á distancia intermedia de 300 kilometros, campos de experiencia e demonstração, dirigidos por pessoal competente e destinados á instrucção dos operarios agricolas no manejo dos modernos instrumentos agricolas, nas praticas racionais de cultura de plantas nacionaes e exoticas, adaptaveis á região, além de se dedicar á obtenção de plantas e sementes seleccionadas para serem distribuidas gratuitamente aos lavradores.

XLI

A companhia obriga-se a admitir e manter trafego mutuo com as empresas de viação ferrea e fluvial a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na forma das leis e dos regulamentos em vigor e de accôrdo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

XLII

No caso de desacôrdo entre o Governo e a companhia sobre a intelligencia das presentes clausulas, será esta decidida por arbitros nomeados um pelo Governo e outro pela companhia.

Si os arbitros nomeados não chegarem a accôrdo, cada uma das partes indicará mais um nome e a sorte designará o desempassador.

XLIII

A companhia, organizada de accôrdo com as leis e regulamentos em vigor, terá domicilio legal na Republica ou representante aqui, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo ou o judiciario brasileiro, quaesquer questões que com ella se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras, em que por direito se exija citação pessoal.

As duvidas e questões que se suscitarem entre ella e o Governo, ou entre ella e os particulares, estranhas á intelligencia das presentes clausulas, serão resolvidas de accôrdo com a legislação brasileira e pelos tribunaes brasileiros.

XLIV

Pela inobservancia de quaesquer das presentes clausulas, para a qual não se tenha comminado pena especial, poderá o Governo impor multas de 200\$ até 5:000\$, e o dobro na reincidencia.

XLV

Si, decorridos os prazos fixados, com excepção dos constantes do § 23 da clausula III, não quizer o Governo prorogal-os, poderá declarar caduco o contracto, independente de interpeação ou acção judicial, salvo o disposto no final da clausula XXXV.

XLVI

Os casos omissos nas presentes clausulas serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer em relações da companhia com o Governo, quer nas suas relações com os particulares.

XLVII

A companhia, mediante accôrdo, indemnizará o Governo das despezas realizadas com os estudos e a construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas, além da cidade de Formiga.

XLVIII

O contracto deverá ser assignado dentro de 30 dias, contados da publicação das presentes clausulas, sob pena de ficar sem effeito esta revisão.

Riô de Janeiro, 27 de Março de 1907. — Miguel Calmon da Pin e Almeida.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de abril de 1907

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio-circular do almirante Arthur Jacaguay, de 4 de abril corrente, e agradeceu-se a comunicação, que fez, de haver assumido, na mesma data, o exercicio do cargo de chefe da Repartição da Carta Marítima do Brazil, para o qual foi nomeado por decreto de 2 do citado mez.

— Declarou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Sagrado Coração de Jesus, em Uberaba, que este ministerio resolveu, de accordo com o art. 332, n. 7, do Código de Ensino, seja admittido no dito collegio como alumno interno gratuito o menor João Costa, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao curso annexo á Academia de Commercio de Juiz de Fora, que este ministerio resolveu, de accordo com o art. 382, n. 7, do Código de Ensino, sejam admittidos no dito estabelecimento como alumnos externos gratuitos os menores Epaminondas Braga, Joaquim Maldonado e Alfonso Maldonado, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio S. Salvador, que este ministerio resolveu, de accordo com o art. 332, n. 7, do Código de Ensino, seja admittido no dito estabelecimento como alumno externo gratuito o menor Sebastião Nestor dos Santos, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Silvio de Almeida, que este ministerio resolveu sejam admittidos no dito estabelecimento como alumnos internos gratuitos os menores Persio de Lima Góes e Mozart, filhos de Victalina de Cassia Ferreira Vaz, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano S. José, em Pouso Alegre, que este ministerio resolveu, de accordo com o art. 382, n. 7, do Código de Ensino, seja admittido no dito estabelecimento como alumno interno gratuito, havendo vaga, o menor José Augusto de Rezende, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Macedo Soares, que este ministerio resolveu sejam admittidos no dito estabelecimento como alumnos externos gratuitos os menores Argel Coelho Duarte, Euclides Queiroz, Rachid Moysés Capor e Jair Martins, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Municipal de Muzambinho, que este ministerio resolveu seja admittido no dito estabelecimento como alumno interno gratuito o menor Aristides dos Santos Drummond, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Brazil, em Aguas Virtuosas, que este ministerio resolveu sejam admittidos no dito estabelecimento como alumnos exter-

nos gratuitos os menores José Francisco Nogueira, Lício Rios, César de Lorezo, Anunciato Gesualdi, Eduardo Antonio dos Santos, João Gomes de Almeida Filho, Francisco Grandnetti e José Augusto da Silva, satisfeitas as exigencias regulamentares.

Expediente de 15 de abril de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se aos juizes federaes nas secções:

Do Amazonas, em resposta ao telegramma de 7 do corrente mez, que o 1º suplente do juiz substituto na sede da secção, bacharel Gilberto Ribeiro de Sabia, não tendo sido nomeado por tempo de quatro annos, será conservado enquanto por qualquer motivo não for exonerado;

De Goyaz, para os fins convenientes, que, por despachos de 8 de maio e 10 de agosto do anno passado, foi negado provimento aos recursos interpostos pelos presidentes das commissões de alistamento eleitoral na comarca de Pirenópolis e no municipio de Tocantins, das multas que lhes foram impostas pelo presidente da junta de recursos eleitoraes.

— Concederam-se as seguintes licenças:

De 90 dias, com dous terços dos respectivos vencimentos, ao guarda civil de 1ª classe João Benito Derizans, para tratamento de sua saude;

De 30 dias, com os vencimentos a que tiver direito, ao cabo-ordenança José Eustachio dos Santos, para tratar de sua saude.

Requisimentos despachados

Joaquim Ignacio Gonçalves Lima. — Mantenho os despachos anteriores.

Amaro José de Aquino, tenente da força policial. — Indeferido.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 13:189\$214, de aluguéis de predios occupados pela Repartição da Policia e delegacias, estações e postos policiaes em janeiro, fevereiro e março;

De 200\$, ao bacharel Carlos Salgado, por haver substituído em janeiro findo o juiz da 10ª Pretoria;

De 2:680\$500, de indemnização de despesas feitas em março pelo thesoureiro do corpo de bombeiros;

De 927\$500, de fornecimentos para o serviço da eleição federal procedida a 14 do corrente no Estado do Rio de Janeiro;

De 3:903\$, de fornecimentos e trabalhos no predio occupado pela 17ª delegacia policial;

De 628\$, de trabalhos executados no edificio onde funciona o deposito publico;

De 550\$850, de fornecimentos á Procuradoria Geral da Republica em fevereiro;

De 500\$, do aluguel da parte do predio occupado pela Junta Commercial em março;

De 1:030\$, de fornecimentos e trabalhos no Internato do Gymnasio Nacional em março;

De 100\$, de indemnização de animais condemnados pela Directoria de Saude Publica e abatidos em Santa Cruz;

De 192\$017, de encadernações e concertos de moveis desta secretaria em janeiro e fevereiro;

De 11:819\$580, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant em janeiro e fevereiro;

De 15:190\$, da primeira prestação pelas obras em execução no edificio onde funciona o Instituto Histórico e Geographico Brasileiro;

De 865\$700, de fornecimentos para o serviço da eleição federal procedida a 7 do corrente nesta capital;

De 600\$, credito á Delegacia no Espirito Santo para a congrua do corrente anno ao padre José Pereira Duarte Carneiro;

De 1:920\$, credito á Delegacia em Minas Geraes para pagamento do augmento de 20% annuaes dos vencimentos do lente da Escola de Minas Dr. Carlos Thomaz de Magalhães Gomes.

— Transmittiram-se ao referido ministerio cópias dos decretos aposentando o conservador da Faculdade de Medicina da Bahia Eduardo Vaz de Carvalho e reformando o maior graduado do corpo de bombeiros Antonio Joaquim da Silva Pereira.

— Solicitou-se a esse ministerio a annullação da quantia de 633\$050 do credito de 250:000\$ distribuido á Delegacia no Amazonas para despesas de material no Acre, afim de ser paga no Thesouro Federal uma conta dessa importancia de passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro.

— Transmittiu-se ao Tribunal de Contas o attestado relativo ao serviço de extracção de cedulas, no Jury, em fevereiro, pela menor Domelina.

— Recommendou-se ao commandante da força policial a remessa a esta secretaria das folhas para pagamentos devidos ao 2º tenente do exercito Miguel de Oliveira Carneiro durante o tempo em que esteve em serviço deste ministerio.

Expediente de 16 de abril de 1907

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da força policial a providenciar sobre a baixa do anspçada Antonio Ayres do Valle, indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lhe e a mandar excluir da fileiras dessa corporação o soldado Alfredo Villela de Almeida, por ser verificado praça sem consentimento, sendo de menor idade.

— Communicou-se ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para os fins convenientes, que, nos termos do art. 190 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, a licença com ordenado concedido ao bacharel Manoel Durval, substituto do juiz federal naquelle secção, pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, deve retrotrahir a 19 de fevereiro do corrente anno, quando o mesmo substituto deixou por doente o exercicio do cargo.

— Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, afim de ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o soldado da força policial Amadeu da Silva.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao presidente do Estado do Ceará, cópia do termo de nascimento, lavrado a bordo do paquete nacional *Olinda*, referente ao menor Olindo Gurupy Braz de Mello, filho legitimo de Manoel Braz de Mello e Amabilia Menna Barreto de Mello, naturaes do mesmo Estado.

Aos juizes federaes nas secções:

De Pernambuco, nove decretos de 11 do corrente mez, nomeando supplentes do juiz substituto nos municipios de Agua Preta, Barreiros, Canhotinho, Gloria do Goetá e Victoria;

De S. Paulo, quatro decretos de 11 do corrente mez, nomeando os supplentes do juiz substituto e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Jahú;

De Goyaz, sete decretos de 11 do corrente, nomeando supplentes do juiz substituído na sede da secção e nos municipios de Curralinho, Morrinhos e Sant'Anna de Antas;

De Matto Grosso, dous decretos de 11 do corrente, nomeando o 1º e o 2º supplentes do juiz substituto na sede da secção.

Requerimento despachado

Joaquim Antonio Lopes, capitão reformado da força policial.—Remetteu-se o requerimento ao commandante da força para ser tomado na consideração que merecer.

Expediente de 16 de abril de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias :

Ao Ministerio da Fazenda, afim de terem despacho livre de direito na Alfandega desta Capital dez vigas de aço destinadas a esta repartição, pesando bruto 10.800 kilogrammos, com dez metros de comprimento cada uma, e vindas de Antuerpia no paquete allemão *Heidelberg*, sob a marca S. P. e numeros 1/10 ;

Ao chefe do Estado Maior da Armada, a respeito da recusa da Santa Casa de Misericordia em fornecer caixões para o enterramento de praças da marinha nacional fallecidas no Hospital de S. Sebastião ;

Ao director do Laboratorio Nacional de Analyses afim de serem analysadas naquelle estabelecimento, as amostras seguintes, que foram apprehendidas no trapiche á rua da Saude n. 40 : Vinho com a marca «P. R.—Porto», pertencente a Davidson, Pullen & C.; e vinho, dado como do Rio Grande do Sul, marca «Duas cordas», pertencente a A. Moreira & Comp. e fabricado por João Saldanha ; no trapiche á rua da Saude n. 16 : vinhos «Marsalla» e doce secco, fabricado por Flavio & Comp. ; e vinho «Chimato», fabricado por P. Cinzano & Comp. ; ambas as marcas procedentes de S. Paulo.

—Reteveo-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o pedido constante do officio n. 39, de 12 de março ultimo, relativo aos preços ns. 37, 45 e 47 da rua Visconde de Sapucahy.

Requerimentos despachados

Dia 16 de abril de 1907

Antonio Fernandes Moreira (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Joaquim Pinto de Castro (4º districto).—Deferido.

Manoel Xavier de Figueiredo (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Heitor de Mello (4º districto).—Serão concedidos 30 dias.

David & Comp. (4º districto).—Será reduzida ao minimo.

Camillo Gomes Nogueira (8º districto).—Não é possível ser attendido.

José Pereira de Magalhães (3º districto).—Não é possível ser attendido.

João M. Rodrigues dos Reis (3º districto).—Queira apresentar licença para obras.

Marinho da Cunha & Comp.—Serão attendidos si provarem o que allegam dentro de 15 dias.

Duarte, Silva & Fonseca (3º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Sergio José de Barros Leite (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Manoel Domingos da Silva e outros (6º districto).—Não podem ser attendidos.

Luiz Maria de Mattos Junior (1º districto).—Deferido.

Monseñhor Simeão José de Nazareth (4º districto).—Deferido.

Manoel Munhõs Gallindo (6º districto).—Não é possível ser attendido, a não ser que apresente documento da Prefeitura provando o que allega.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados
Dia 16 de abril de 1907

Thomas Francis Leonardos (2).—Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 16 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença com vencimento, na forma da lei, ao delega fiscal, em commissão do Thesouro Federal no Estado do Ceará Vulpino Cavalcante de Araujo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1907

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 41.—Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos documentos, encaminhados com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas n. 34, de 11 de março ultimo, justificativos da despeza feita pela Prefeitura do Alto Acre, por conta da quantia de 21:448\$516, adiantada ao capitão Domingos Jesuino de Albuquerque, em virtude do aviso desse ministerio n. 4.475, de 13 de novembro do anno proximo passado.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos da minha alta estima e mui distincta consideração.

N. 42.—Devolvendo o incluso processo transmittido com o aviso desse ministerio n. 993, de 9 de março ultimo, e relativo á liquidação do tempo de serviço do lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife Dr. João Vieira de Araujo, rogo a V. Ex. se digne de providenciar para que sejam satisfeitas as exigencias da informação da Directoria de Contabilidade, prestada no alludido processo.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Sr. Ministro da Guerra :

N. 70.—Respondendo ao aviso desse ministerio n. 191, de 20 de março ultimo, solicitando a remessa dos titulos de propriedade das fazendas denominadas «Caicara» e «Casalvascos» no Estado de Matto Grosso, afim de serem as mesmas propriedades demarcadas pela commissão encarregada da construção da linha telegraphica do dito Estado ao do Amazonas e aproveitadas no percurso dos seus trabalhos, remetto a V. Ex. a cópia junta do que consta na Zeladoria dos Proprios Nacionaes a respeito das ditas fazendas, lembrando a V. Ex. a conveniencia de dirigir-se a alludida commissão á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no primeiro daquelles Estados, em cujo archivo poderá colher dados elucidativos sobre o assumpto.

Aproveitando o ensejo, renovo a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de abril de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 277.—Tendo o Sr. Ministro attendido ao que solicitou o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, em aviso n. 18, de 12

do corrente, resolveu, por acto de 13, autorizar o despacho livre de direitos, de tres caixas, contendo lençoes, fronhas, toilhas de linho, vindas no vapor francez *Atlantique* com destino ao serviço da Estrada de Ferro Central do Brazil, o que vos communico, para os devidos fins.

N. 278.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o provedor da Santa Casa de Misericordia desta Capital, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do § 29 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, de 25.000 metros de morim de algodão e 4.600 metros de algodão cru, liso, constantes da relação que acompanhou a ordem desta directoria n. 744, de 9 de outubro do anno passado, e destinados aos serviços funerario e hospitalar daquela instituição.

N. 279.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 30, de 12, resolveu, por acto de 13 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos de tres caixas marca SP 479/IM, constantes dos inclusos documentos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Cavour*, contendo um aparelho completo para gaz, com motor a ar quente, destinado á Directoria Geral de Saude Publica.

N. 280.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 12 do corrente, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 156 S/B, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 3º, XIII, n. 12, da lei do orçamento de receita vigente, de 10.000 barricas de cimento, importadas pela referida prefeitura e a chegar em diversos vapores.

N. 281.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal no officio n. 141, S/B, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 12, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com o art. 3º XIII, n. 12, da lei de orçamento de receita vigente, de 500 toneladas de betume, importadas pela referida prefeitura com destino ao calçamento desta cidade e a chegar em diversos vapores.

N. 282.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 12, exarado no officio da Prefeitura do Districto Federal n. 769, de 10 do corrente, resolveu autorizar o despacho livre de direitos, nos termos do art. 3º, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, de 42 caixas contendo marmores, com o peso de 35.170 kilos e 12 ditas contendo bronzes, com o peso de 4.93 kilos, vindas no vapor *Dryade*, com destino ao Theatro Municipal.

N. 283.—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Comercio e Navegação, resolveu, por acto de 16 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos, de accordo com a clausula 26ª do decreto n. 5.897, de 13 de fevereiro de 1906, das tres marmozas de bronze da inclusa relação e importadas pela requerente, com destino ao serviço de seus vapores.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 60.—Transmitto-vos, para os fins convenientes, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da dívida publica do valor nominal de 500\$, de n. 5.330, a que se refere o vosso officio n. 271, de 3 de dezembro do anno proximo passado.

N. 61.—Remetto-vos, para os devidos fins, os 25 inclusos talões das cauteladas dadas em substituição das apolices da dívida publica, de que é possuidora D. Marcina Leopoldina da Costa Gonçalves, viuva de Joaquim Ribeiro Gonçalves, como consta do processo

enviado com o vosso officio n. 21, de 23 de janeiro ultimo.

N. 62—Remetto-vos, para os fins convenientes, os 25 inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica extraviadas, de propriedade de D. Candida Dias Pereira e Souza, de que trata o processo enviado com o vosso officio n. 183, de 12 de março ultimo.

N. 63—Transmitto-vos, para os devidos fins, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica do valor nominal de 1.000\$, juros de 5 %, de ns. 26.926 a 26.930, 26.931, 30.983, 30.984, 213.565 e 227.629, pertencentes a DD. Antonia Ferreira Guedes e Eugenia Ferreira, de que trata o processo enviado com o vosso officio n. 259, de 31 de dezembro do anno proximo passado.

N. 64—Constando do officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia n. 3, de 22 de fevereiro ultimo, haver sido dalli remetida para essa repartição, em officio n. 29, de 12 de dezembro de 1905, a guia n. 13, de igual data, relativa á transferencia de uma apolice da divida publica pertencente a Antonio Pedro Borralho, peço-vos, em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente mez, informeis si recebestes a alludida guia.

N. 65 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso talão da cautela n. 1.244, dado em substituição da apolice da divida publica do valor nominal de 200\$, de propriedade de D. Leopoldina das Dores, como consta do vosso officio n. 14, de 8 de janeiro ultimo, dirigido á Directoria de Contabilidade.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 63 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente mez, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 230, de 6 do mesmo mez, autorizo-vos a mandar imprimir nesse estabelecimento a cautela substitutiva da apolice da divida publica do valor nominal de 1.000\$, juro de 5 %, papel, de n. 61.281, emitida em 1863 e de propriedade de José Maria Alves Branco, a qual se extraviou.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 137—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 45, de 20 de março ultimo, relativo á reversão do montepio pretendido por D. Maria Emilia Coelho de Freitas Henriques, filha da falecida pensionista D. Amalia Gusmão Coelho de Freitas, viuva do Dr. João Antonio de Araujo Freitas Henriques, ministro aposentado do Supremo Tribunal Federal.

—Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 104—Remetto-vos, em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, para que informeis sobre o assumpto, o requerimento em que Francisco de Albuquerque, pharmaceutico pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, pede para ser admitido na qualidade de praticante gratuito desse laboratorio.

—Sr. director do Serviço de Estatistica Commercial:

N. 105 — De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, exarado no aviso do Ministerio das Relações Exteriores n. 62, da mesma data, remetto-vos, para os fins convenientes, cópia do mesmo aviso, tratando da remessa, feita pelo consulado do Brazil em Nova York, de facturas consulares reclamadas por essa repartição.

—Sr. juiz da 5ª Pretoria:

N. 106— Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 11 do corrente, proferido sobre o vosso officio de 14 do mez proximo

findo, cabe-me comunicar-vos que o Thesouro tem conhecimento de pesar sobre o immovel da rua Frei Caneca n. 116 a clausula dotal pelo officio do Juizo da 1ª Vara de Orphãos desta Capital, a que se refere o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 2.678, de 19 de junho de 1906, e, assim, só fará entrega da quantia de 6.958\$, de que trata o vosso officio, por autorização daquelle juizo, ao qual vos deveis dirigir.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 67— Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio dessa delegacia n. 31, de 9 do março proximo findo, encaminhando o requerimento em que Raymundo Nilo Faria e Souza pede ser nomeado para uma das repartições de Fazenda desse Estado, resolveu, por despacho de 11 do corrente, que o supplicante aguarde oportunidade.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 31—Transmittindo-vos a inclusa cópia do requerimento, em que a *Société Minières et Industrielle Franco-Brésilienne* pede permissão para exportar arcias monazíticas de sua fazenda denominada «B'a Vista», situada no municipio de Itapemirim, nesse Estado, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 15 do corrente, presteis os esclarecimentos a que allude o parecer emitido pela Directoria do Contencioso, e tambem junto por cópia.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 108— De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, proferido sobre o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 993, de 9 de março ultimo, recommendo-vos informeis em que data foi recebido nessa delegacia o *Diario Official* que publicou o decreto de 7 do mesmo mez, pelo qual foi jubilado o lente da Faculdade de Direito desse Estado Dr. João Vieira de Araujo.

Outrosim, vos declaro, na fórma do citado despacho, que, segundo communicação feita no alludido aviso, foram justificadas as faltas daquelle lente no periodo de 1 a 7 do mez proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 152 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, approvado o acto, de que destes conta em officio n. 107, de 15 de março proximo findo, pelo qual nomeastes Asterio Jobim para exercer interinamente o lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Gabriel, nesse Estado, assim vol-o communico para os fins convenientes.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 212 — Para que informeis a respeito, conforme determinou o Sr. Ministro, por despacho de 13 do corrente, remetto-vos o incluso requerimento em que Luiz Antonio da Silva, procurador de Luiz Petri, pede que lhe seja restituida, pela Collectoria das Rendas Federaes de Jundiaby, a importancia de 500\$, que allega não ter sido paga ao proprio.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 203— Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 12 do corrente, exarado no telegramma da mesma data, em que o proprietario do jornal denominado *Estado de S. Paulo* reclama contra o facto de ter essa inspectoría impugnado o despacho de tres machinas de compor (linotypos), que, de accôrdo com a vigente lei organamentaria, estão classificadas entre as machinas de escrever, recommendo-vos presteis informações a respeito.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 38—Communicando-vos que o Sr. Ministro, por despacho de 30 de março proximo findo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 3, de 9 de janeiro ultimo, resolveu nomear João da Motta Bahia Lima e Pedro Garcia Moreno para exercerem, respec-

tivamente, os logares de escrivães das Collectorias das Rendas Federaes em Itaporanga e Larangeiras, nesse Estado, recommendo-vos, de accôrdo com o citado despacho, informeis por que motivo propuzestes para identico logar na collectoria de Propriá José Antonio Tourinho, que foi nomeado para esse cargo por titulo de 29 de maio de 1906.

Conselho de Fazenda

Aos dez dias do mez de abril do anno de 1907, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Sr. Dr. David Moretzsohn Campista, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso, Alfredo Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda, e Dr. Antonio Frederico Cardoso de Menezes e Souza, director interino das Rendas Publicas, deixando de comparecer, por motivo de serviço publico, o Sr. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade.

Lida e approvada a acta da sessão de 3 deste mez, passou o conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Petição da Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil reclamando contra a venda nesta capital dos bilhetes da Companhia de Loterias do Estado da Bahia, sem estarem sellados, conforme constatam os autos de apprehensão de que já teve conhecimento o fiscal do Governo da União junto áquella companhia.— O conselho é de parecer que devo ser imposta á Companhia de Loterias da Bahia a multa de 500\$, nos termos do art. 40, n. 1, letra F, do decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904, por ter exposto á venda bilhetes sem o devido selo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do conselho.

Recurso de Alfredo Pereira Mendes, encaminhado com o officio da Recebedoria da Capital Federal, n. 17, de 23 de janeiro ultimo e interposto da decisão que mandou cobrar com revalidação a differença de selo de uma letra da terra assignada pelo recorrente em 27 de janeiro de 1898 e aceita na mesma data por Manoel Pereira da Silva Vieira.— O conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, de accôrdo com a doutrina firmada pela ordem da Directoria do Expediente sob n. 16, de 8 de janeiro ultimo. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do conselho.

Recurso de Bastos Lisboa & Comp., encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Maranhão n. 16, de 9 de fevereiro deste anno, e interposto da decisão da alfandega da capital daquelle Estado, que mandou classificar no art. 473 da tarifa, como tecido de fantasia não especificado, da taxa de 5\$ por kilo, o despacho pela nota de importação n. 6.728, de 25 de agosto de 1905, que os recorrentes entendiam pertencer ao art. 472, base 10x10.— O conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso, nos termos da opinião da Directoria das Rendas. O Sr. Ministro resolve de accôrdo com o parecer do conselho.

Recurso de Mostardeiro Irmãos & Comp., encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul n. 23, de 17 de fevereiro ultimo, e interposto da decisão da Alfandega de Porto Alegre, mandando classificar como tecido de fantasia, não especificado, do art. 473 da tarifa, para a taxa de 5\$ por kilo, o contido na caixa n. 1.576, da marca SMB, vinda de Liverpool no vapor inglez *Camoens*, balçada no Rio de Janeiro para o vapor nacional *Itaituba*, entrado em 28 de janeiro de 1906, tecido esse para o qual foi solicitada a classificação previa.— O conselho é de parecer que se deve tomar

conhecimento do recurso, para ser classificada a mercadoria de accordo com a indicação da Alameda do Rio de Janeiro. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Recurso de Antonio Braga & Comp., encaminhado com o officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 111. de 6 de fevereiro ultimo, e interposto da decisão dessa repartição, que sujeitou ao pagamento da taxa de 200 réis por kilo, do art. 612 da tarifa, o papel despachado pela nota de importação n. 7.942, de 13 de dezembro do anno proximo passado, como «de impressão», da taxa de 10 réis.—O conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Representação do Sr. Dr. director do Contencioso, datada de 6 deste mez, a respeito da cobrança do sello dos conhecimentos ou talões, expedidos pelas repartições publicas federaes por occasião do recebimento de impostos e taxas, que são mais tarde apresentados naquella directoria, para provarem a quitação dos mesmos impostos e taxas.—O conselho é de parecer que os conhecimentos a que se refere a representação não estão sujeitos a sello quando apresentados como documentos para provarem quitação do imposto nelles pago. O Sr. Ministro resolve de accordo com o parecer do conselho.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Duarte Lisboa Serra, secretario do conselho, escrevi. — *David Campista.*—*Pedro Teixeira Soares.*—*Alfredo Regulo Valdelaro.*—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza.*

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de abril de 1907

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 5 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 5, de 19 de fevereiro ultimo, que a Casa da Moeda entregou a Administração dos Correios do Districto Federal, com destino a esta repartição, conforme se vê do conhecimento junto, cinco volumes contendo a importancia de 292:500\$, e n. estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 67, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Communico-vos, outrossim, que o referido pedido de estampilhas foi reduzido a importancia supra, em virtude do grande stock existente na repartição a vosso cargo.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 165—Remetto-vos as duas inclusas folhas de sellos do imposto de consumo, da taxa de 50 réis, vindas da Delegacia Fiscal de Pernambuco, em o processo encaminhado ao Thesouro com o officio sob n. 236, de 30 de novembro do anno passado, afim de que providencias no sentido de serem elles examinados de modo a averiguar-se si são falsos ou verda leiros.

Segunda Sub-Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. SUB-DIRECTOR

Dia 17 de abril de 1907

Sr. collector federal em S. João Marcos, Mangaratiba e Rio Claro:

N. 2 — Para que se possa dar solução ao requerimento que encaminhastes com o officio n. 27, de 8 do corrente mez, recomendo-vos, de ordem do Sr. director, que informeis quaes os pontos comprehendidos pela 20ª circumscripção fiscal dos impostos de consumo, nesse Estado, bem como, das estradas de ferro, quaes as estações situadas no perimetro da mesma circumscripção, a qual não abrange a estação desta Capital, para

onde o respectivo agente fiscal não se poderá transportar no exercicio de suas funcções, o que vos cumpre salientar ao alludido funcionario.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 17 de abril de 1907

Eduardo Cardoso Frasso.—Transfira-se.
Luiz Barbosa dos Santos.—Idem.
Ribeiro Leite & irmão.—Idem.
Antonio Gonçalves Coimbra.—Idem.
José Pinto da Fonseca.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1901.

Reis & Comp.—Idem idem.
Candido Ferreira.—Idem idem.
Companhia Lavoura e Colonização de São Paulo.—Idem idem.

Cande de Sucena.—Dos autos de inventario presente a esta directoria consta que a parte que figura inscripta em nome de Mariana de Menezes Costa houve o inventario dessa sua irmã no inventario julgado pelo Tribunal Civil e Criminal, em 26 de dezembro de 1914, tendo sido devidamente pagos os impostos fiscaes e as outras fracções se referem a propria inventariada que herdou as respectivas quotas por morte, em virtude de sentença do juiz de orphãos, em 10 de junho de 1862, por fallecimento de sua mãe em partilha julgada pelo juiz da 1ª vara civil, em 14 de abril de 1888, pagando de tudo os impostos devidos. Estando, pois, provado o direito de dispor por parte da inventariada, transfira-se.

Anna Emilia de Souza.—Transfira-se.
Fernandes Ozon & Comp.—Paguem o imposto em debito.

Ephigonia Vieira de Souza Braga.—Idem.
Francisco Ribeiro.—Idem.

J. M. Costa.—Satisfaça a exigencia.
José Maria Mendes Junior.—Idem.
Jorge Chaffum.—Em face do parecer, in ferido.

Alfredo Augusto Fernandes.—Pagu o imposto em debito.

Francisco P. da Costa Neves.—Transfira-se.

Maria Rosa Barbosa.—Idem.
Carolina de Carvalho Santos.—Idem.
Antonio dos Santos.—Idem.
Manoel José Vieira.—Idem.

Francisco da P. Bulhões Sayão.—Officie-se ás Obras Publicas.

Silva & Campos.—Fica sem effeito a multa imposta por despacho de 7 de janeiro ultimo, visto que, conforme se verifica da petição de fls. 2, a transferencia foi requerida em tempo.

Avellar & Comp.—Inscrevam-se, na forma do parecer.

Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Northern Assurance Company. — Notifiquese a regularizar o deposito da agencia de S. Paulo.

Expediente de 15 de abril de 1907

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

Ns. 23 a 27 — Requiritando que á disposição das Delegacias Fiscaes no Pará, Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul sejam postas as importancias necessarias para attenderem ao pagamento dos vencimentos dos sub-inspectores que funcionam junto ás mesmas.

N. 23 — Communicando que as Companhias Alliança e Interesse Publico recolheram á Delegacia Fiscal na Bahia a contri-

bução de 2:400\$, afim de ser escripturada em conta desta inspectoria a somma de 4:800\$900.

N. 29 — Communicando que as Companhias Lealdade, Lloyd Paraense, Commercial e Paraense recolheram á Delegacia Fiscal no Pará a contribuição de 2:400\$, afim de ser escripturada em conta desta inspectoria a somma de 9:600\$000.

N. 30 — Requiritando o pagamento da conta de fevereiro á Marçenaria Brasileira.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 16 de abril de 1907

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias afim de que;

Seja paga a Figueiredo Cunha & Comp., a quantia de 12 348\$, correspondente á 5ª prestação dos trabalhos de a certura da casa destinada ás bom as dos diques «Guanabara e Santa Cruz» (avisos n. 1.010);

A Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina seja habilitada com os creditos de 8:164\$ e de 3 589\$579, para attender ao pagamento dos officiaes e praças do rebocador *Lomb* (avisos ns. 1.011 e 1.014).—Communicou-se á alludida Delegacia e á Contadoria (officios ns. 1.012, 1.015, 1.013 e 1.016);

—Ao Quartel General da Marinha, com nunciando, de ordem do Sr. Ministro, que o pessoal necessario ao serviço de faxina dos trabalhos da commissão no meada por aviso n. 812, de 21 de março ultimo, deve ser requisitado do commando do corpo de infantaria de marinha (officio n. 1.017).—Communicou-se ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (officio n. 1.018).

—Ao chefe da commissão naval na Europa: Autorizando, visto ter o Ministerio da Fazenda resolvido encomendar na Europa lanchas destinadas ás Alfandegas do Rio Grande do Norte, Maranhão e Maceió e um rebocador para a de Santa Catharina e solicitação deste ministerio o encargo thechnico necessario á fiscalização daquellas embarcações, a prestar ao mesmo ministerio todo o auxilio que a respeito lhe for pedido (aviso n. 1.019).—Communicou-se ao alludido ministerio (aviso n. 1.021);

Re neteado, em original, o ajuste e respectiva tradução da encomenda feita a Jacob Walter & Comp., em Londres, de 210 tubosestays e 2.988 liros para as caldeiras do navio-escola *Timuluré*, e bem assim declarando ter approvado o alludido ajuste (aviso n. 1.022).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 12 de abril de 1907

Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmittindo:

Afim de serem levadas ao conhecimento da Legação Britannica cópias de um officio e telegram na da Capitania de Pernambuco, relativos á situação em que se acham a galera irgleza *Dulcizini*, encalhada ao sul de Itamaracá (aviso n. 822);

A informação da Capitania do Porto de Pernambuco, sobre o vapor *Mira*, que havia encalhado na praia denominada «Janara», de onde safou com algumas avarias, regressando ao porto do Recife (aviso n. 823).

—A Escola Naval:

Declarando appovar os programmas de ensino que deverão vigorar de conformidade com o disposto no art. 14 do regulamento de 31 de janeiro ultimo (aviso n. 830);

Autorizando a mandar admitir como ovinente no curso de machinas no mesmo estabelecimento o alumno do Collegio Militar Francisco Lucas Gomes Paulino (aviso n. 838).

— Ao Estado Maior, autorizando a propôr dous commissarios da armada para exercer interinamente os cargos de secretarios das Capitania dos Portos do Amazonas e Pará (aviso n. 837).

Diá 13

A' Contadoria da Marinha:

Autorizando a celebrar ajuste com Antonio Lucio de Medeiros, para a realização das installações sanitarias no edificio destinado ao quartel da guarnição das torpedeiras na ilha de Mocanguê, de accôrdo com a informação da directoria de obras hydraulicas e com a proposta apresentada, cuja importancia deverá ser reduzida a 21.000\$ (aviso n. 843). — Communicou-se ao Arsenal do Rio de Janeiro.

Mandando abonar ao capitão de corveta Rodolpho Ramos Fontes, adjunto da secção de pharões, a diaria de 6\$ durante o tempo que durar a commissão que vae desempenhar em Macalé (aviso n. 845). — Communicou-se á Carta Maritima.

—A' Capitania da Bahia:

Declarando que, si Fernando Eutyelio da Silva requereu effectivamente exame de machinista mercante de conformidade com o decreto n. 6.005, de 2 de maio de 1903, antes de entrar em vigor o decreto n. 6.345, de 31 de janeiro ultimo, apresentando os respectivos documentos, pôde ser attendida a sua pretensão; devendo, porém, em caso contrario, satisfazer as exigencias do referido decreto de 31 de janeiro, afim de poder obter exame.

Recomendando tambem que, em casos identicos, seja observado o que acima fica estabelecido; cumprindo, porém, que informações da capitania, assim como de todas as dependencias deste ministerio, sejam sempre prestadas em officios numerados, segundo as ordens em vigor, e não á margem das petições ou por qualquer outra fórma (aviso n. 847).

— Ao Ministerio da Guerra, declarando que, por falta de vaga na Escola Naval, não é possível attender-se ao requerimento do alumno do Collegio Militar Antonio Luiz Fernandes de Souza, pedindo sua transferencia para a dita escola (aviso n. 848).

— Ao Arsenal do Rio de Janeiro, autorizando a providenciar para que seja levantado mais um pavimento no edificio em construção na ilha de Mocanguê e destinado a quartel da guarnição das torpedeiras, despendendo-se com esse accrescimento a quantia de 31.831\$70 (aviso n. 849). — Communicou-se á Contadoria.

— A' Escola Naval, declarando que não pôde ser attendido o requerimento em que o lente cathedratico da mesma escola, capitão de fragata honorario Dr. José Maria da Fonseca Neves pediu o pagamento da impressão de seu trabalho intitulado *Curso de nautica* (2ª edição) e o premio a que se referia o art. 212, § 1º, do regulamento de 2 de maio de 1900; pois o que dava direito a taes concessões, durante a vigencia daquelle regulamento, era o *juizamento favoravel da congregação* sobre a utilidade da obra, seu merito e vantagens para o progresso do ensino ou da sciencia; e tal juizamento, em relação ao dito trabalho, não foi proferido pela congregação emquanto ella existiu com a faculdade que lhe dava o citado art. 212 e seu § 1º.

Nem pôde aproveitar á pretensão do requerente a *approvação do conselho de instrução* dada ao seu trabalho, em sessão de 18 de março ultimo; pois esse conselho, tendo sido creado pelo decreto n. 6.345, de 31 de janeiro deste anno, que revogou o regulamento de 2 de maio de 1900 e aboliu as vantagens de que se trata, claro é que a sua *approvação* não pôde, em caso algum, dar direito a essas mesmas vantagens.

Portanto, não havendo o peticionario, na forma do regulamento passado, feito jus ao pagamento da impressão de seu trabalho e ao premio que requereu, e tendo o actual regulamento dessa escola suprimido taes vantagens, não pôde o Governo concedel-as (aviso n. 581).

Ao Estado-Maior, autorizando a providenciar, afim de se realizarem os reparos de que precisam uma das salas de estudo, o alojamento dos cabos e praças e o salão do refeitório da Escola de Aprendizagem da Bahia, de accôrdo com o orçamento que acompanhou o officio n. 64, de 19 de março, do commandante da referida escola (aviso n. 852). — Providenciou-se sobre a concessão do credito necessario.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 17 de abril de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 537\$ a diversos, fornecimentos ao Jardim Botânico em fevereiro ultimo (requisitado por officio n. 2.100, aviso n. 1.190);

De 903\$ a Manoel Ferreira Serpa, aluguel do prédio da Inspectoria Geral de Illuminação, em março ultimo (aviso n. 1.191);

De 354\$250 a Joaquim Ferreira Marques, trabalho para a mesma inspectoria, em janeiro e fevereiro ultimos (aviso n. 1.192);

De 7\$199 a Pontes Garcia & Comp. fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo (aviso n. 1.193);

De 230\$ a Manoel Antonio Izidoro da Silva, aluguel do prédio do Deposito Central da Inspeção Geral das Obras Publicas, em janeiro ultimo (aviso n. 1.194);

De 30\$ ajuda de custo ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, Raymundo Leal, por ter feito parte da commissão de tomada de contas da Companhia de Melhoramentos no Maranhão no 1º semestre de 1905 (aviso n. 1.195);

De 1.933\$300 a diversos, fornecimento e trabalho para o Observatorio em fevereiro ultimo (requisitado por officio n. 40, aviso n. 1.196);

De 558\$300 a Leuzinger & Comp. idem á *City Improvements* em janeiro ultimo (aviso n. 1.197);

De 75.595\$591 á *Société Anonyme du Gaz*, illuminação das ruas, praças e jardins desta Capital em fevereiro ultimo (aviso n. 1.198);

De 23.825\$113 á mesma, consumo de energia electrica na área approvada da cidade, no referido mez (aviso n. 1.199);

Requerimentos despachados

Diá 17 de abril de 1907

D. Eulalia Angela Menezes da Silva, pedindo os favores do montepio, na qualidade de mãe do contribuinte, Dr. Angelo Moniz da Silva Netto, ex-contador da extincta subcontadoria do Districto Telegraphico de Alagoas. — Deferido.

D. Maria Catharina Lopes Malheiros, idem na qualidade de viuva do fulecido contribuinte Miguel Teixeira Lopes Malheiros, apontador aposentado da Inspeção Geral das Obras Publicas. — Deferido.

João Paes Barreto, apresentando um documento. — Declare por quem foi requerido o montepio a que se refere a sua petição.

Raul Silva, pedindo pagamento do que dispendeu com o enterramento do contribuinte do montepio, Raymundo Augusto Fer-

reira Lima, escripturario da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresente certidões de obito e do pagamento da joia e contribuições e faça reconhecer a firma do documento com que instruiu a sua petição.

Directoria Geral de Obras e Viacão

Expediente de 17 de abril de 1907

Para seu conhecimento e devidos effectos, declarou-se ao engenheiro-chefe da Commissão Fiscalizadora da Rêde de Viacão Ferrea do Rio Grande do Sul, que ficam approvados os horarios das diversas linhas daquelle rêde, a serem executados no inverno de 1907, a partir de 1 do corrente mez, os quaes acompanharam o seu officio n. 232, de 3 do mesmo mez.

Solicitou-se:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ordenar que seja indemnizada a commissão fiscal e administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, da importancia de 138.000\$, por haver cedido áquelle Ministerio os prédios ns. 118 a 118 D, da rua do Rezende.

Do Ministerio da Fazenda expedir as necessarias ordens á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Belém, no Pará para que por intermedio da Commissão Fiscal das obras do porto de Belém, seja empossada a Companhia *Port of Pará* dos terrenos de marinha devolutos compreendidos nos planos das respectivas obras entre a Doc. — Ver o peso — e a rampa — Sacramento, — necessarios ás installações da mesma companhia.

Ao mesmo Ministerio solicitaram-se providencias para que sejam despachadas, livres de direitos, tres caixas de materiaes destinados á Commissão de Melhoramentos do porto do Natal.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viacão — 1ª Secção — N. 23 — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1907.

Attendendo em parte ao que reclamou a Sociedade Agricola do Rio Grande do Norte, e de accôrdo com o que informastes em officio n. 156, de 23 de novembro do anno proximo findo, declaro, para vosso conhecimento e devidos effectos, que resolvi approvar a redução dos preços das passagens para 70 réis em 1ª classe e 40 réis na 2ª, por kilometro, na 1ª secção da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte (Natal a Ceará-Mirim.)

Saude e fraternidade. — *M. Calmon.*

— Sr. engenheiro chefe da Commissão de estudos e construção de obras contra a secca no Rio Grande do Norte.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal: Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.155, de 13 do corrente, pagamento de 6.298\$971, da folha e fêria do pessoal empregado, em março ultimo, na conservação dos encanamentos conductores, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.154, da mesma data, idem de 3.277\$300, idem, idem, no serviço de vigiância de mananciaes; a cargo da mesma inspeção;

N. 1.159, da mesma data, idem de 302\$500, da fêria do pessoal empregado, em março ultimo, nos serviços de construção

e reparos de estações e paradas da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 1.160, da mesma data, idem de 7:306\$500, idem, idem, no serviço da locomoção da mesma estrada;

N. 1.161, da mesma data, idem de 4:197\$000, idem, idem, nos serviços de conservação das florestas e dos caminhos do aqueducto da carioca;

N. 1.116, de 8 do corrente, idem de 500\$ a Neves & Arcos, do aluguel dos 1º e 2º andares do predio occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto á *Companhia Rio de Janeiro City Improvements*;

N. 1.149, de 13 do corrente, idem de 4:500\$ ao engenheiro chefe da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, Ernesto Antonio Lassance Cunha, de seus vencimentos nos mezes de janeiro a março findos;

N. 1.139, de 10 do corrente, idem de 150\$ a Custodio Alfredo de Sarandy Raposo, por serviços extraordinarios prestados em março ultimo á Inspectoria Geral de Illuminação;

N. 1.117, de 8 do corrente, idem de 150\$ ao mesmo, idem idem em fevereiro ultimo;

N. 1.119, da mesma data, adiantamento de 20:000\$ ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura, Dr. Wencesláo Alves Leite de Oliveira Bello, para aquisição de plantas e sementes durante o corrente anno;

N. 1.175, de 13 do corrente, pagamento de 395:918\$162 á *The Brazilian Coal Company*, de carvão Cardiff fornecido á Estrada de Ferro Central do Brazil em março ultimo;

N. 1.152, de 13 do corrente, idem de 918\$600, da fêria do pessoal empregado, em março ultimo, no serviço de saneamento da da lagôa Rodrigo de Freitas;

N. 1.169, de 13 do corrente, idem de 761\$600, das fêrias do pessoal empregado, em março ultimo, em trabalhos fóra das horas regimentaes, a cargo da Inspeção das Geral Obras Publicas;

N. 1.168, da mesma data, idem de 1:009\$500, idem, idem, em reparos de proprios nacionaes, a cargo da mesma inspeção;

N. 1.167, da mesma data, idem de 35:760\$500, idem nos serviços de conservação e custeio da rede de distribuição de agua, a cargo da mesma inspeção;

N. 1.158, da mesma data, idem da quantia de 6:715\$146, idem idem, nos serviços do trafego da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 1.162, da mesma data, idem da quantia de 2:833\$258, idem idem, nos serviços de conservação de represas, aqueductos e reservatorios, a cargo da mesma inspeção;

N. 1.157, da mesma data, idem da quantia de 10:937\$750, idem idem, na via permanente da Estrada de Ferro do Rio do Ouro;

N. 1.156, da mesma data, idem da quantia de 1:504\$750, idem idem, nos serviços de desobstrução de rios e outras obras, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.131, de 10 do corrente, idem de 900\$ a Manoel Ferreira Serpa, do aluguel do predio onde funciona a Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital, relativo ao mez de fevereiro ultimo;

N. 1.132, da mesma data, idem de 139\$770 a Rodolpho Hoss, de fornecimentos á mesma inspectoria, em fevereiro ultimo;

N. 1.138, da mesma data, idem de 435\$ a Pronça & Comp., de trabalhos executados para a mesma inspectoria em janeiro ultimo;

N. 1.123, de 8 do corrente, idem de 864\$500 a M. Buarque & Comp., de passagens concedidas por este ministerio;

N. 1.177, de 15 do corrente, idem de 280\$ ao 1º official da Secretaria de Estado Ray-

mundo Pereira e Souza, de gratificação, por substituição, em março ultimo;

N. 1.111, de 6 do corrente, idem de 2:500\$ á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brazil, de subvenção relativa á viagem realizada no mez de janeiro ultimo, como cessionaria da Companhia Viação Fereca e Fluvial de Tocantins ao Araguaia;

N. 1.112, da mesma data, idem de 2:500\$ á mesma, idem idem no mez de fevereiro ultimo;

N. 1.130, de 10 do corrente, idem de 200\$ a Rebello & Comp., de trabalhos executados em proveito da Inspectoria Geral da Illuminação desta Capital em janeiro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.464, de 10 do corrente, pagamento de 350\$ a Francisco de Paula R. de Azevedo, do aluguel do predio occupado pelo commando superior da guarda nacional desta capital, relativo ao mez de março ultimo;

N. 1.469, de 4 do corrente, idem de 8:000\$ a Costa & Santos, do serviço de conducção de enfermos, alienados e cadaveres no mez de março findo;

N. 1.435, de 9 do corrente, idem de 2:250\$ ao almoxarife do Hospital de S. Sebastião, Manoel Leandro da Costa, da folha do pessoal subalterno do mesmo hospital no mez de março ultimo;

N. 1.466, de 10 do corrente, idem de 116\$666 a Abilio de Carvalho, da differença entre a gratificação e ordenado a que tem o mesmo direito, no mez de março ultimo;

N. 1.430, de 9 do corrente, idem de 8:711\$244 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica e ao Lazareto da Ilha Grande e do aluguel dos predios á rua Marechal Floriano Peixoto ns. 209 e 209 A, que foram occupados pela mesma directoria nos mezes de fevereiro e março ultimos;

N. 1.445, de 9 do corrente, idem de 1:231\$340 a diversos, de fornecimentos ao Hospital Paula Candido nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos;

N. 1.412, de 9 do corrente, idem de 2:080\$ a diversos, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude em fevereiro ultimo;

N. 1.444, da mesma data, idem de 441\$080 a diversos, de fornecimentos á Junta Commercial da Capital Federal em fevereiro ultimo;

N. 1.432, da mesma data, idem de 250\$ ao professor interino de desenho do 1º anno da Escola Polytechnica, Alcino José Chavantes, de gratificação relativa ao mez de março ultimo;

N. 1.431, da mesma data, idem de 1:505\$, da folha de gratificação e salarios dos empregados subalternos de nomeação do director do Instituto Benjamin Constant, no mez de março ultimo;

N. 1.433, da mesma data, idem de 150\$ ao porteiro da Escola Polytechnica, Cyrillo José dos Santos, para aluguel de casa no mez de março ultimo;

N. 1.498, de 11 do corrente, idem de 1:209\$ ao Dr. Francisco Augusto Peixoto, engenheiro das obras deste ministerio, da folha do pessoal que trabalhou, em fevereiro ultimo, na construcção da sala de electro-technica da Escola Polytechnica;

N. 1.468, de 10 do corrente, idem de 1:000\$ ao Recolhimento dos Orphãos da Santa Casa de Misericordia, do aluguel do predio em que funciona a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em fevereiro ultimo;

N. 1.443, de 9 do corrente, idem de 88\$120 ao director do Instituto Nacional de Musica, Alberto Nepomuceno, de despesas de prompto pagamento do mesmo instituto em março ultimo;

N. 1.437, da mesma data, idem de 2:348\$750 a diversos, do aluguel da casa occupada pelo Laboratorio Bacteriologico, da mudança do aparelho telephonico da rua Marechal Floriano n. 209 para a rua Clapp n. 17 e de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica nos mezes de fevereiro e março do corrente anno;

N. 1.475, de 10 do corrente, adiantamento de 400\$ ao porteiro do Archivo Publico Nacional, Francisco de Gusmão Castello Branco, para despesas a seu cargo;

N. 1.569, de 16 do corrente, pagamento de 9:000\$, de ajudas de custo a diversos membros do Congresso Nacional;

N. 1.539, de 13 do corrente, idem de 16:000\$, idem idem;

N. 1.536, de 13 do corrente, idem de 536\$400 a diversos, de fornecimentos e trabalhos feitos, em março ultimo, para as obras do proprio nacional da rua dos Inválidos n. 69;

N. 1.496, de 11 do corrente, idem de 5:064\$780 a diversos, de fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro em janeiro ultimo;

N. 1.495, da mesma data, idem de 7:042\$796, das folhas das diarias e salarios dos penitenciados da Casa de Correção em março findo;

N. 1.497, de 11 do corrente, idem de 63\$500, ao porteiro do Archivo Publico, Francisco de Gusmão Castello Branco, de despesas de prompto pagamento que effectuou em março ultimo;

N. 1.461, de 10 do corrente, idem de 5:989\$570 a diversos, de fornecimentos para o Internato do Gymnasio Nacional no 1º trimestre ultimo;

N. 1.538, de 13 do corrente, idem de 1:485\$040 a diversos, idem para as obras do Palacio da Presidencia da Republica em março ultimo;

N. 1.446, de 9 do corrente, idem de 13:496\$048 a diversos, idem á Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella em fevereiro ultimo.

—Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 125, de 9 do corrente, pagamento de 87\$500 á *Brasilianische Electricitäts Gesellschaft*, da assignatura do aparelho telephonico n. 1.380 da Secretaria de Estado, no corrente anno;

N. 123, de 7 do corrente, idem de 30\$ a Leuzinger & Comp., de objectos de expediente fornecidos á commissão de limites com a Bolívia;

N. 122, de 9 do corrente, idem de 454\$500 aos mesmos, idem á Secretaria de Estado em março ultimo;

N. 121, da mesma data, idem de 1:287\$500 ao porteiro da Secretaria de Estado, Paulino José Soares Pereira, de despesas da mesma secretaria em março ultimo;

N. 127, de 10 do corrente, idem de 179\$500 a Antonio Gonçalves Pinto e Filho, de concertos nos aparelhos de illuminação e de extingottos da Secretaria de Estado.

—Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 49, de 20 de fevereiro, pagamento de 132\$ ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro, Manoel Jansen Müller, e a cada um dos seus auxiliares na commissão de inspeção das repartições federaes ao norte do paiz, para compra de passagens.

Officios:
N. 5, da Caixa de Conversão, de 25 de janeiro, pagamento de 80\$ á Companhia Typographica do Brazil, de fornecimentos áquella repartição em janeiro ultimo;

N. 19, da mesma repartição, de 9 de fevereiro, idem de 120\$ a Freitas Couto & Comp., idem idem em fevereiro ultimo;

N. 106, da Caixa de Amortização, de 11 do corrente, idem de 166\$666 ao encarregado

do funcionamento do elevador electrico existente naquella repartição, em março ultimo;

N. 59, da Recebedoria do Rio de Janeiro, de 21 de março, idem de 549\$ a Alexandre Ribeiro & Comp., de fornecimentos áquella repartição em fevereiro ultimo;

N. 26, da Caixa de Conversão, de 27 de fevereiro, idem de 100\$ á Companhia Brazil Industrial, de fornecimentos áquella repartição em fevereiro ultimo;

N. 35, da mesma repartição, de 8 de março, idem de 230\$ a L. Musso & Comp., idem idem em março ultimo.

Requerimento do 4º escripturario da Delegacia fiscal em S. Paulo, João Alfredo Guimarães, pagamento de 200\$, de ajuda de custo.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 233, de 11 do corrente, pagamento de 750\$ ao Dr. Laudelino Freire, director da *Revista Didactica*, de auxilio nos mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos, para impressão da dita revista.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

14ª sessão em 17 de abril de 1907

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindahiba de Mattos, Lucio de Mendonça, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Herminio do Espirito Santo e João Pedro, por se acharem em gozo de licença, e Ribeiro de Almeida, Alberto Torres e Epitacio Pessoa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.429 — Minas Geraes — Relator, o Sr. André Cavalcanti; paciente, Antonio Burbosa da Silva. — Negou-se provimento ao recurso, por estar justificada a demora da formação da culpa, unanimemente.

Recurso crime

N. 177 — Capital Federal — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti; recorrente, a justiça federal; recorrido, João de Bulhões Carvalho. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Revisões crimes

N. 1.078 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Francisco Cataldo Farina. — Foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente.

N. 1.123 — Capital Federal — Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; peticionario, Antonio Ribeiro da Silva Braga. — Foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente.

N. 1.103 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Espinola; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcanti; peticionario, José Pinto da Silva. — Foi reformada a sentença recorrida, para absolver o recorrente da pena que lhe foi imposta, contra os votos dos Srs. Amaro Cavalcanti, Guimarães Natal e Lucio de Mendonça. — Impellido o Sr. Cardoso de Castro.

N. 1.102 — Capital Federal — Relator, o Sr. Cardoso de Castro; revisores, os Srs. Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola; peticionario, Lourenço Antonio da Rocha. — Foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente.

N. 1.141 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Guimarães Natal; revisores, os Srs. Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti; peti-

cionario, Antonio Sant'Anna. — Foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente. *Homologação de sentença estrangeira* (Sobre agravo)

N. 484 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; agravante, Carolina Cardia Natividade; agravado, Domingos de Souza Cardia (agravo interposto na forma do art. 39 do regimento). — Foi confirmado o despacho do Sr. ministro relator, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Embargo remettido

N. 1.307 — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargado, capitão, José Cicero Bianchi. — Ao Sr. ministro M. J. Espinola.

Appellação civil

N. 1.303 — Bahia — Appellante, a Fazenda Federal; appellados, Santos & Figueira. — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Revisão crime

N. 1.185 — S. Paulo — Peticionario, Zangra Francisco Nicola. — Ao Sr. ministro Pindahiba de Mattos.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 272 — Ao Sr. Ribeiro de Almeida.

Appellações civeis

Ns. 872, 1.219 e 1.279. — Ao Sr. Manoel Murтинho.

N. 1.254. — Ao Sr. André Cavalcanti.

N. 1.262. — Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Revisão crime

N. 1.171. — Ao Sr. Cardoso de Castro.

Homologação de sentença estrangeira

N. 518. — Ao Sr. Guimarães Natal.

COM DIA

Appellações civeis

N. 1.170. — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.174. — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Homologação de sentença estrangeira

N. 521. — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

CAUSAS PARA JULGAMENTO

Na proxima sessão serão julgadas as seguintes causas, além daquellas que teem preferencia legal:

Appellações civeis

Ns. 955 e 1.182. — Relator, o Sr. Manoel Murтинho.

Ns. 891, 1.027, 1.142 e 1.144. — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Ns. 1.119 e 1.207. — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

Ns. 1.195, 1.218 e 1.241. — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Revisões crimes

Ns. 1.076, 1.084 e 1.134. — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

N. 1.057. — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

N. 1.103. — Relator, o Sr. Manoel Espinola.

N. 969. — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Recursos extraordinarios

N. 304. — Relator, o Sr. Manoel Murтинho.

Ns. 411, 418 e 422. — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

N. 385. — Relator, o Sr. Alberto Torres.

N. 453. — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. — O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Dia 17 de abril de 1907

Recursos crimes

N. 178 — Piauí — Recorrente, João MacDowell Guerreiro Lopes; recorrida, a justiça federal.

N. 177 — Capital Federal — Recorrente, a justiça federal; recorrido, João de Bulhões Carvalho.

Revisões crimes

N. 1.197 — Paraná — Peticionario, Francisco de Paula Ribeiro Vianna.

N. 1.143 — Rio Grande do Sul — Peticionario, Antonio Lugano.

N. 1.016 — Pernambuco — Peticionario, Manoel Francisco Ventura Faustino.

N. 1.182 — Bahia — Peticionario, José Antonio de Oliveira.

Appellação civil

N. 1.234 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellado, Philadelpho de Souza Castro.

Corte de Appellação

Sessão do Conselho Supremo em 17 de abril de 1907

Presidencia do Sr. desembargador Tavares Bastos — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima e Souza Pitanga e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto.

JULGAMENTO

Conflicto de jurisdicção

N. 16 — Suscitante, D. Elvira Pereira Pinto de Mello (entre os Drs. juizes de direito da Vara de Provedoria e Residuos e o da 2ª Vara Civil). — Julgou-se procedente o conflicto para declarar-se competente o juiz da Provedoria e Residuos.

Sessão da Camara Reunidas em 17 de abril de 1907

As 12 1/2 horas da tarde, sob a presidencia do Sr. desembargador Tavares Bastos, secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga, tendo comparecido os Srs. desembargadores Dias Lima, Dodsworth, Salvador Moniz, Montenegro, Pitanga, Affonso de Miranda, Ataúlfo de Paiva, Celso Guimarães, Gomv e Souza, Bulhões Pedreira, Enéas Galvão; os juizes de direito Drs. Nestor Meira e Moura Carijó e Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do districto, pelo Sr. desembargador presidente foi declarado que deixava de haver sessão por não ter comparecido numero legal de juizes.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 2.769 e 3.186 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 123, 358 e 3.190 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

Appellações crimes

Ns. 227, 188, 234, 247 e 216 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Ns. 225, 236 e 239 — Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

N. 265 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

EM MESA

Appellação crime

N. 265.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. OSCAR DA MOTTA MAIA, 1º SUPLENTE EM EXERCICIO — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES
Despachos e sentenças de 17 de abril de 1907

Autora, a justiça sanitaria; ré, D. Maria Piedade de Oliveira. — Visto, etc.:

Pede a justiça sanitaria a condemnação da ré D. Maria Piedade de Oliveira ao pagamento da multa de 125\$, por infracção do art. 93, § II, do regulamento sanitario, com relação ás obras, constantes do termo de fls. 3, do predio á ladeira do Barroso n. 127.

Dentro do prazo legal a ré nada allegou a bom de sua defesa, embora para tal fim fosse intimada.

O que tudo examinado:

Considerando que a ré teve sciencia da intimação para as obras, tanto assim que firmou o sciénte (fls. 3 v. dos autos);

Considerando que dentro do prazo da lcf para defender-se nada allegou que pudesse illidir a fé do auto (fls. 8 v. dos autos, certidão do escriptivo);

Considerando, portanto, que a ré é revel ; Julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar, como condemnno, a ré ao pagamento da multa de 50\$, na forma da lei, e custas.

Autora, a mesma; réo, Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho, na qualidade de provedor da Santa Casa de Misericordia.— Vistos, etc.

Pedo a justiça sanitaria a condemnação do réo Dr. Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho ao pagamento da multa de 200\$, por infracção do art. 303 do regulamento sanitario, com relação á cocheira da rua Marquez de Abrantes n. 20, infracção esta pela qual responde o réo na qualidade de provedor da Santa Casa de Misericordia.

Intimado o réo para produzir a sua defesa, nada allegou a bem de seus direitos.

O que tudo examinado:

Considerando que o auto de infracção se acha revestido das formalidades legais e que o *sciende* foi firmado pelo representante do réo ;

Considerando que foi este revel ;

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 para condemnar, como condemnno, o réo ao pagamento da multa de 200\$, na conformidade do art. 303 do regulamento sanitario, e custas.

Autora, a mesma; réo, José Thomaz de Aquino e Castro.—Em face da conta de fls. 10 e do conhecimento de fls. 12, julgo por sentença findo o presente processo.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.— Em face da conta de fls. 9 e do conhecimento de fls. 11, julgo por sentença findo o presente processo.

Autora, a mesma; réo, Pedro da Silva Carvalho.—Vistos, etc.:

Pedo a justiça sanitaria a condemnação do réo Pedro da Silva Carvalho ao pagamento da multa de 200\$, por infracção do art. 87, paragrapho unico, lettra A, do regulamento sanitario, com relação á propriedade sua á Avenida Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 65.

Defende-se o réo allegando que, ausente desta cidade, ignorava a infracção e que sempre zelou pelas propriedades e que o responsável pela multa é o encarregado da avenida.

O que tudo examinado:

Considerando que o auto de infracção se acha revestido das formalidades legais ;

Considerando que o réo confessa a infracção quando aponta o seu responsável, fls. 10 dos autos ;

Considerando que a sua defesa não logra illudir a fé do auto de infracção ;

Por estes motivos, julgo procedente a denuncia para condemnar, como condemnno, o réo ao pagamento da multa de 50\$, gráo mínimo do art. 87 do regulamento sanitario e custas.

Autora, a mesma; réo, Manoel da Silva Teixeira.— Vistos, etc.: Em face do conhecimento do deposito fls. 26, julgo por sentença boa e bem prestada a fiança do réo Manoel da Silva Teixeira, depositada nos cofres publicos por Maximiano Magães Cavalleiro, para que produza os seus devidos e legaes effectos. Dê-se vista ao Dr. procurador da Saude para os devidos fins.

Autora, a mesma; réo, João Gonçalves Ferreira.—Vistos, etc. Em face da conta de fls. 15 e do conhecimento de fls. 17, julgo por sentença findo o presente processo.

Autora, a mesma; ré, D. Amelia Carmo.—Vistos, etc. Em face da conta de fls. 20 e do conhecimento de fls. 22, julgo por sentença findo o presente processo.

Autora, a mesma; réo, Dr. Leite Velho.— Vistos, etc. Em face da conta de fls. 21 e do conhecimento de fls. 23, julgo por sentença findo o presente processo.

Autora, a mesma; réo, Francisco Barcellos, na qualidade de procurador de José de A. Barbosa.—Vistos, etc. Pede a justiça sanitaria a condemnação do réo Francisco Barcellos, na qualidade de procurador de José de A. Barbosa, ao pagamento da multa de 125\$, por infracção do art. 98, § I, com relação ao predio da rua Archias Cordeiro n. 78.

Intimado o réo para defender-se, deixou este correr o processo á revelia.

O que tudo examinado:

Considerando que, quer o termo de intimação como no auto de infracção foram os respectivos *sciendes* firmados pelo réo ;

Considerando que dentro do prazo legal o réo nada allegou a bem de sua defesa, sendo portanto, revel ;

Por esses motivos julgo procedente a denuncia de fls. 2, para condemnar, como condemnno, o réo ao pagamento da multa de 50\$, e custas.

Autora, a mesma; réo, João Montenegro Vigier.—Vistos, etc.: Pede a justiça sanitaria a condemnação do réo João Montenegro Vigier ao pagamento da multa de 250\$, por infracção do art. 98, § IV, do regulamento sanitario, com relação ao predio da rua Flack n. 23.

Allega o réo em a sua defesa de fls. que não é proprietario do referido predio e juntou o documento de fls. 10.

O que tudo examinado:

Considerando que o réo juntando o documento de fls. 10, onde se verifica a quem pertence o referido predio, provou que não é por tal infracção responsável ;

Considerando, portanto, que tal documento destruo o auto de fls.:

Por estes motivos julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolve, o réo da multa que lhe foi imposta, e custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; réo, o mesmo.— Vistos, etc.: Pede a justiça sanitaria a condemnação do réo João Montenegro Vigier ao pagamento da multa de 250\$, por infracção do regulmento sanitario, art. 98, § IV, com relação ao predio da rua Flack n. 23 A.

Allega o réo a mesma defesa, isto é, não ser o proprietario do immovel, juntando o documento de fls. 10.

O que tudo examinado:

Considerando que o réo provou com o documento de fls. 10 não ser o proprietario do referido predio ;

Considerando que tal documento é valioso e contrario ao auto de fls.:

Por estes motivos julgo improcedente a denuncia de fls. 2 para absolver, como absolve, o réo da multa que lhe foi imposta; custas *ex-lege*.

Autora, a mesma; ré, D. Joaquina Eulalia de Menezes Nunes.— Vistos, etc.: Em face da conta de fls. 12 e do conhecimento de fls. 14, julgo por sentença findo o presente processo.

Autora, a Saude Publica, representada pelo Dr. procurador dos Feitos; réo, Manoel João Fernandes, proprietario do predio e inquilinos do mesmo.—Vistos, etc.: Em vista da conta de fls., expeça-se o mandado de despejo, preenchidas todas as formalidades legais.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Dia 17 de abril de 1907

Executivos

Exequente, Orsini Justo Colto da Silva ; executado, João Baptista Gioiá.—Recobida a apellação interposta no seu effecto devolutivo, e assignado o prazo para a sua apresentação á superior instância.

Exequente, Rodrigo Carvalho Torres ; executados, Jeronymo Augusto da Costa e sua mulher Custodia Christina Torres da Costa.—Nomeados peritos para dar valor aos embargos de folhas.

Secção crime

Autora, a justiça ; accusa-los, Estanislaw Anachevitz e Paulo Anachevitz. Inquerito.—Ao Dr. 2º adjunto dos promotores.

Autora, a justiça ; réo, Henrique Martins Dias, (art. 357 do Coligo Penal).—Intime-se o accusado para apresentar defesa.

Autora, a justiça ; réo, Bento Augusto de Carvalho, (art. 359 do Codigo Penal).—Intime-se o accusado para apresentar defesa.

Autora, a justiça ; réo, Demetrio Pereira de Azevedo (art. 359 do Codigo Penal).—Intime-se o accusado para apresentar defesa.

Autora, a justiça ; réo, Phelippe Ribeiro, (art. 359 do Codigo Penal).—Intime-se o accusado para apresentar defesa.

Autora, a justiça ; réo, Roberto Alves, (art. 356 do Codigo Penal).—Intime-se o accusado para apresentar defesa.

Autora, a justiça ; réo, Manoel Ferreira Pires, (art. 399 do Codigo Penal).—Intime-se o accusado para apresentar defesa.

Autora, a justiça ; réo, Antonio Ribeiro da Silva, (art. 399 do Codigo Penal).—Intime-se o accusado para apresentar defesa.

Autora, a justiça ; réo, Antonio dos Santos, (art. 399 do Codigo Penal).—Intime-se o accusado para apresentar defesa.

Autora, a justiça ; réo, Lobato Santos (art. 399 do Codigo Penal).—Intime-se o accusado para apresentar defesa.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 2ª vara de orphãos do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem, que, para melhor execução do disposto na Ord. L. I. T. 83 §§ 13 a 18 e art. 136, n. 100, do decreto n. 5.551, de 19 de junho de 1905, este juizo recebe propostas todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 1/2 da tarde, em virtude de requerimento do Exm. Dr. curador geral dos orphãos, das pessoas que porventura queiram receber menores de sete annos de idade para cima, afim de os empregar nos trabalhos de lavoura, horticultura, artes e officios mecanicos ou no serviço domestico, com as condições estipuladas por este juizo, que tem sua séde á rua dos Invalidos n. 108. E para que chegue a noticia ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e mais dous de igual teor, que serão, um publicado pela imprensa e outro junto aos autos do requerimento já citado do Dr. curador dos orphãos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de março de 1907. Eu, Amynthas de Lima, escrivão interino, o subscrevo.— Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Em obediencia ao art. 16, § 2º, do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890, declaro que, na acção de divisão do predio á rua do Riachuelo n. 73, em que são partes como autor Firmino Francisco Lopes e réos Antonio Maria Alberto de Araujo e outros, foram feitas todas as citações.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1907.—O escrivão, Vicente de Paula Bastos.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores de José de Almeida Guimarães, estabelecido à rua do Hospício n. 254 para, dentro d'aquelle prazo que correrá em cartorio na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de homologação da concordata feita pelo mesmo com os seus credores em numero legal e para, dentro do mesmo prazo, remetterem a juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que se basearem os seus creditos e bem assim para fazerem suas reclamações

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da 3ª vara commercial do Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem em como, por parte de José de Almeida Guimarães, foi dirigida e a mim distribuida a petição em que para homologação da concordata feita com seus credores em numero legal, acompanhada da inscripção de sua firma, balanço do activo e passivo, conta de lucros e perdas, relação de credores com a natureza dos creditos e seus domicilios e a proposta de concordata do teor seguinte : Proposta—Propõe aos seus credores pagarlhos com 10 % dos seus respectivos creditos por saldo, recebendo dos mesmos plena e geral quitação, sendo o pagamento após a homologação do accôrdo ; em cuja petição dei o despacho do teor seguinte : A. paga a taxa, publiquem-se os editaes comunicando aos credores o pedido do requerente e convocando-os a apresentarem a sua acceitação ou recusa e a exhibirem os titulos em que basearem os seus creditos. Os credores com residencia conhecida deverão ser intimados por cartas, tollos, no prazo de 10 dias. Rio,

9 de abril de 1907.—Nestor Meira. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são citados os credores do José de Almeida Guimarães, estabelecido à rua do Hospício n. 254, sob a razão social de J. de Almeida para, dentro do prazo de 10 dias, que correrá em cartorio, na forma do art. 125 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dizerem sobre o pedido de homologação de concordata feita pelo mesmo com seus credores em numero legal e para, dentro do mesmo prazo, remetterem a juizo, além de seu voto de acceitação ou recusa, os documentos em que se basearem os seus creditos e bem assim para fazerem suas reclamações. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de abril de 1907.—Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, subscrivi.—Nestor Meira.

Juizo da Decima Quarta Pretoria

De citação aos réos José Furtado de Medeiros e Rosa de Medeiros, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Joaquim Alberto Cardoso de Mello, juiz da 14ª Pretoria, etc. :

Faz saber a todos os que o presente edital virem que, por denuncia do Dr. promotor publico adjunto, estão sendo processados por este juizo como incurso no art. 330, § 2º, doCodigo Penal, os réos José Furtado de Medeiros e Rosa de Medeiros, e como, apesar de reiteradas diligencias, não tenha sido possível intimar-se os ditos réos, visto não serem encontrados, pelo presente os intima

a comparacerem neste juizo. à rua do Campinho n. 53 A, no prazo de 20 dias, contados da publicação deste, afim de se verem processar, e, afinal, encerrado o summario, se verem julgar, tudo sob pena de revelia. Outrosim, faz saber que as audiencias criminaes tem logar nos dias uteis, ás 11 horas da manhã, e os julgamentos nos mesmos dias, ao meio-dia. E para que a noticia chegue ao conhecimento dos ditos réos, mandou passar o presente que será afixado no logar do costume e publicado no *Diario Official* para constar. Dado e passado nesta 14ª Pretoria, aos 15 de abril de 1907. Eu, Emygdio G. da Fonseca Almeida, escrevente juramentado, o c'revi. E eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subscrivi.—Joaquim Alberto Cardoso de Mello.

NOTICIARIO

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — O resultado dos exames realizados nesta faculdade, em 16 do corrente, foi o seguinte:

1º anno medico—Ernesto Seabra Moniz e Manoel Teixeira Martins, plenamente em anatomia; Jorge Dutra Fragoso, plenamente em chimica e anatomia e simplesmente em historia natural; Arthur Azambuja Neves, simplesmente em chimica e historia natural e plenamente em anatomia.

Faltaram dous.
2º anno medico (Anatomia) — Francisco Luiz Tavares Junior e Francellino Leite Barcellos, plenamente, grão 6; Valmore dos Santos Magalhães e José Fogaça de Almeida, simplesmente, grão 5; Francisco Papater-ra Limonge Filho, simplesmente, grão 4; Ataliba Amaral do Araujo, simplesmente grão 1. Faltou á oral um.

Directoria de Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima — Serviço meteorologico nacional—Resumo meteorologico e maguetico do dia 16 de abril de 1907 terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0º	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (à sombra)	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a...	758.52	21.4	14.57	76.8	ENE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2 a...	758.33	21.2	14.69	78.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3 a...	758.18	20.7	15.16	83.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4 a...	758.01	20.7	14.67	80.8	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5 a...	757.77	20.5	14.79	82.3	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6 a...	757.65	20.5	14.47	80.7	NNE	1	Claro	—	CK	9	—	—	—	—	
	7 a...	757.95	20.4	14.53	81.4	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	
	8 a...	758.13	21.6	14.75	77.0	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	
	9 a...	758.52	22.2	14.71	74.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	
	10 a...	758.29	24.8	15.30	66.0	NNW	1	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	
	11 a...	758.11	26.0	15.78	63.2	N	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—	
	12 a...	757.17	23.8	14.92	57.0	NNE	1	Bom	—	—	—	—	—	—	—	
	13 a...	756.62	26.5	16.02	62.5	E	2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	
	14 a...	756.26	25.5	16.64	68.5	ESE	3	Bom	—	—	—	—	—	—	—	
	15 a...	755.79	25.4	15.97	66.0	SSE	4	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	
	16 a...	755.72	25.6	15.67	64.0	SSE	3	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	
	17 a...	755.75	25.5	15.27	67.0	S	3	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	
	18 a...	755.72	25.6	15.85	65.4	SSE	1	Encoberto	—	—	—	—	—	—	—	
	19 a...	756.25	25.4	16.82	68.6	Calma	0	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	
	20 a...	756.77	24.1	17.86	80.0	Calma	0	Incerto	Chuviscos	—	—	—	—	—	—	
	21 a...	756.76	24.4	17.49	77.0	NNE	1	Incerto	—	—	—	—	—	—	—	
	22 a...	756.46	23.8	18.04	82.7	NNE	2	Bom	Nevoeiro tenue	N.KN	8	—	—	—	—	4.20
	23 a...	757.34	23.5	18.23	84.7	Calma	0	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	24 a...	756.48	23.2	18.41	87.0	WNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURENCIAS

Chuvicou das 18 hs. 30 ms. (6 hs. 30 ms. p.) ás 20 hs. 25 m. (8 hs. 25 ms. p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 16-4-07 = 9° 01' 55" NV

Inclinação do dia 16-4-07 = 13.975 (extremo norte para cima)

Secção de Meteorologia, 17 de abril de 1907. — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	761.69	23.5	20.33	23.35	S. Paulo.....	762.18	18.4	15.11	20.05
S. Luiz.....	—	—	—	28.50	Santos.....	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	761.19	22.5	18.48	23.75
Fortaleza.....	761.69	23.5	20.33	23.35	Curityba.....	762.76	17.7	14.14	19.60
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	762.59	13.4	10.92	16.15
Parahyba.....	—	—	—	26.25	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Posadas (x).....	765.30	19.0	16.39	20.00
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	761.95	21.2	16.65	22.35
Maceió.....	—	—	—	—	Corrientes (x).....	764.70	17.0	12.93	21.50
Aracajú.....	764.25	23.6	20.52	27.35	Itaqui.....	761.09	20.0	14.94	20.70
Ondina (Bahia).....	—	—	—	—	Porto Alegre.....	763.39	19.9	16.60	21.90
S. Salvador.....	763.68	25.9	21.01	26.10	Santa Maria.....	762.51	19.0	14.75	21.00
Cuyabá.....	—	—	—	—	Bagé.....	?	19.0	15.55	19.75
Uberaba.....	763.80	21.5	17.33	22.75	Rio Grande.....	764.68	21.5	15.62	22.50
Victoria.....	762.39	26.5	19.86	24.25	Cordoba (x).....	768.00	16.0	10.69	16.00
Barbacena.....	762.66	18.0	13.81	18.00	Rosario (x).....	766.70	16.0	12.69	?
Juiz de Fora.....	765.10	21.0	15.20	22.20	Mendoza (x).....	768.83	14.0	9.48	16.50
Campinas.....	762.29	18.6	14.92	20.30	Buenos Aires (x).....	765.80	18.0	14.75	18.00
Capital (Rio).....	761.92	23.6	18.53	23.50	Montevideo.....	767.50	19.5	12.83	19.55

Em S. Paulo trovejou e choveu torrencialmente pela manhã de hoje.
 Em Paranaguá chuvejou na tarde de hontem.
 Em Curityba relampejou no quadrante SW hontem a 1/2 da noite, choveu e trovejou na manhã do hoje.

Probabilidades, na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel, tendendo a tornar-se máo. Ventos do sul.
 Até ás 2 hs. 20 ms. p. não se recebeu mais telegramma algum.
 NOTA—As observações com este signal (x) são de hontem.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
 Pelo *Itaqui*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Itabira*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até ás 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Sirio*, para Santos, mais portos do Sul e Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Quinto*, para Santos e La Plata, recebendo impressos até ás 9 hora da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10.

Pelo *Rosebank*, para Philadelphia, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Amanhã:
 Pelo *Buda II*, para Trieste e Fiume, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Amazonas*, para Bahia, Recife, Ceará, Pará e Maranhão, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis até ás 2 1/2 da tarde.

MARCAS REGISTRADAS

Ns. 680, 681 e 682
 Certifico que as marcas pertencentes a João Eugenio & Comp., registradas na Junta Commercial do Paraná, sob ns. 630 a 682, foram depositadas nesta junta em 8 de abril do corrente anno, com a folha *A Republica* em que foram publicadas.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de abril de 1907.—*Honorario de Campos*, official maior. Inutilizava duas estampilhas no valor total de 1\$100. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 16 de abril de 1907..... 4.674:420\$974
 Idem do dia 17:
 Em papel... 260:851\$856
 Em ouro.... 131:507\$549 392:359\$405

5.066:786\$379
 Em igual periodo de 1906 3.283:086\$310

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO
 Renda do dia 17 de abril de 1907

Interior..... 34:381\$468
 Consumo:
 Fumo..... 2:486\$500
 Bebidas..... 2:170\$000
 Phosphoros.... 42:070\$000
 Calçados..... 1:380\$000
 Velas..... 250\$000

Perfumarias...	72\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	1:116\$000
Vinagre.....	34\$000
Conservas.....	445\$000
Cartas de jogar	400\$000
Chapéos.....	2:030\$000
Tecidos.....	5.991\$000
Registro.....	330\$000
	58:784\$500

Extraordinaria.....	8:578\$204
Deposito.....	73\$000
Renda com applicação especial.....	2:144\$729
Total.....	103.961\$901

Renda dos dias 1 a 16 de abril de 1907..... 1.057:506\$732

Em igual periodo de 1906... 1.161:468\$633

873:046\$962

EDITAES E AVISOS

Internato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE MATHEMATICA ELEMENTAR

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã, ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até o dia 25 de abril proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de mathematica elementar, doste internato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e tambem os estrangeiros que fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que se quizer inscrever virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção, poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 24 de janeiro de 1907.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que os exames de admissão de teclado, piano, violino, violoncello, harpa, flauta, clarinete, fagote, cornetim e canto se realizam nos dias e horas abaixo designados:

Teclado e piano, nos dias 16 e 17, ás 10 1/2 horas.

Violino, no dia 16, ás 10 1/2 horas.

Violoncello, no dia 16, á 1/2 hora.

Harpa, no dia 16, ás 12 horas.

Flauta, clarinete, fagote e cornetim, no dia 16, á 1 hora.

Canto, no dia 18, ás 10 1/2 horas.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 15 de abril de 1907.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame, hoje, dia 18, 11 1/2 horas, os seguintes alumnos:

Chimica (1º anno medico)

Exame escripto

(2ª chamada)

Joaquim Honorino de Meira.

Cassio Braga.

Joaquim Lobo Antunes.

Exame pratico oral das tres cadeiras

(3ª chamada)

João Aurelio de Souza Lemos.

Antonio Maria Teixeira.

João Baptista Canto.

Francisco Fernandes de Siqueira Cavalcanti.

Turma suplementar

Mario Midosi Chermont.

Alberto Leal do Couto.

Severino Brandão.

Zacheu Esmeraldo da Silva.

Histologia (2º anno medico)

Exame pratico oral

Francellino Leito de Barcellos.

Antonio Moreira da Cunha.

Theofredo Lopes de Siqueira.

Pacifico Lopes de Siqueira.

João Coimbra Filho.

João Baptista Ferreira Britto.

Turma suplementar

Nestor Marssem.

Amando Fragoso Costa.

Arnaldo Cyriaco de Oliveira Rocha.

Arthur Fonseca da Cruz.

Joaquim Martins Vieira.

Guilherme Pinto Bravo.

1º anno medico

Exame pratico oral (ás 11 horas)

José Eulalio de Souza.

Sebastião da Silva Tamaqueira.

Hermínio Leal.

Emilio da Silva Loureiro.

Turma suplementar

Pedro Aurelio Vaz de Mello.

Jayne de Verney Campello.

Medicos estrangeiros

Physiologia (1ª serie)

Exame escripto (ás 11 horas)

João Rachon.

José Anfiéro.

1ª mesa de medicina

Defesa de theses (ás 12 horas)

Manoel Arthur Dantas Sévo.

Francisco Barbosa Maciel.

Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES DE MEDICOS-LEGISTAS

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico, para conhecimento de quem convier, que, a contar desta data e pelo prazo de 15 dias, fica aberta inscripção para o concurso destinado ao provimento de cinco logares de medicos-legistas, nos termos do art. 252, § 1º do regulamento anexo ao decreto n. 6.440, de 30 de março do corrente anno.

As provas do concurso serão essencialmente praticas, constando de um caso pericial (exame seguido de relatorio) e um ensaio de laboratorio acompanhado do auto respectivo, incumbindo á commissão examinadora regular as condições prévias do concurso (tempo, logar, sorteio dos pontos de prova, etc.), tudo de conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 15 do regulamento anexo ao citado decreto n. 6.440, de 30 de março do corrente anno.

Os interessados, para serem admittidos ao concurso, deverão requerer inscripção ao Sr. Dr. chefe de policia, instruindo a petição, que será entregue ao abaixo assignado, com o titulo de doutor por qualquer faculdade de medicina da Republica.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 6 de abril de 1907.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UM LOGAR DE ESCRIVÃO

De ordem do Sr. Dr. chefe de policia, faço publico, para conhecimento de quem convier, que, a contar desta data e pelo prazo de 15 dias, fica aberta a inscripção para o concurso destinado ao provimento do logar de escrivão de 1ª entranca do 27º districto policial (Santa Cruz).

O concurso constará de prova escripta e oral; nesta, os candidatos demonstrarão conhecimento de elementos de direito constitucional brasileiro, de noções de direito e processo penal, bem como da organização e divisão policial; naquella, demonstrarão que teem calligraphia, conhecimento da lingua portugueza, de redacção e correspondencia official, e resolverão tambem uma questão juridico-policial.

A inscripção para admissão ao concurso será requerida ao Sr. Dr. chefe de policia e o requerimento entregue ao abaixo assignado.

A petição, os interessados deverão annexar: certidão de idade, ou documento que a supra, para prova de idade superior a 21 annos e inferior a 60.

folha corrida; attéstalo de residencia effectiva no Districto Federal, da profissão que exerça ou tenha exercido e do bom desempenho della; attestado medico provando não soffrer de molestia alguma que o impossibilite do exercicio do cargo.

Previno aos interessados que ao Sr. Dr. chefe de policia assiste o direito de excluir da lista de inscripção qualquer candidato que, a seu juizo e em virtude de prova obtida, não reuna condições de idoneidade moral.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 6 de abril de 1907.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Pela Secretaria de Policia do Districto Federal se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, estando terminada a liquidação da casa de emprestimos sobre penhores de Cunha Leal & Comp., sita á rua do Sacramento n. 10, devem os respectivos mutuarios apresentar qualquer reclamação no prazo de 30 dias.

Secretaria de Policia do Districto Federal, 8 de abril de 1907.—O secretario, *João M. V. do Amaral*.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que no dia 24 do corrente receber-se-hão nesta secretaria, ao meio-dia, propostas para o fornecimento, durante o anno de 1907, de dolmans de panno francez, alamares, platinas, capacetes de feltro, lenços brancos de algodão, meias de algodão e ceroulas de algodão, iguaes ás amostras existentes na arrecadação geral do corpo, onde os Srs. proponentes poderão examinal-as.

Os Srs. proponentes que desejarem fazer parte desta concurrencia se habilitarão previamente perante o commando, juntando em requerimento que lhe dirigir para esse fim o recibo do imposto da casa commercial relativo ao ultimo semestre vencido, e um outro da contadoria do corpo demonstrando ter ali depositado a quantia de 400\$ para garantia da assignatura do contracto.

As propostas serão apresentadas em duplicata, sellada a primeira via, ambas assignadas pela firma ou por seu legitimo representante, sem emendas nem rasuras, e mencionarão:

a) qualidade e preço da unidade do artigo;

b) numero e marca das amostras que a natureza do artigo permittir;

c) declaração expressa de sujeitar-se o proponente á perda do deposito si não assignar o contracto dentro do prazo que lho for fixado pelo commando e de fornecer de accordo com as amostras existentes em arrecadação geral;

d) rua e numero da casa commercial do proponente.

Os concorrentes preferidos depositarão na contadoria a quantia que for arbitrada pelo commando para garantir a fiel execução do contracto.

Si na occasião da abertura das propostas reconhecer-se que qualquer dellas tenha omissões, emendas ou rasuras que occasionem duvidas, exigir-se-ha do signatario o do seu representante solução prompta e por escripto.

Os Srs. proponentes que desejarem mais algumas informações sobre esse fornecimento dirijam-se a esta secretaria das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 17 de abril de 1907.—Tenente *Francisco de Paula e Silva*, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Major Rodolpho Cardoso Lins, residente á rua Visconde da Gavea n. 36, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 37.101, relativa ao predio n. 28 da referida rua, infringindo o art. 86 do regulamento sanitario;

Abilio Ferreira, residente á rua Senador Euzebio n. 46, multado em 200\$, por não ter communicado a vacancia do predio da rua do Costa n. 2, alugando-o sem ter dado conhecimento á respectiva delegacia de saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de abril de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convidado os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Assumpção n. 14.
Rua da Saude n. 93 (laudo de vistoria).
Rua General Caldwell n. 96 A.
Rua Senador Euzebio n. 94 (avenida).
Rua do Riachuelo n. 88 (scbrado).
Rua do Riachuelo n. 88 (loja).
Rua do Riachuelo n. 83 (duas lojas).
Rua do Riachuelo n. 90 (estalagem).
Rua do Riachuelo n. 90.
Rua do Riachuelo n. 92.
Rua do Paraizo n. 33.
Estrada Real n. 386.
Rua Vinte e Quatro de Maio n. 7.
Rua Bello Horizonte n. B 2.
Rua Conde de Porto Alegre n. 3 (pela numeração antiga) hoje n. 4.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 14 de abril de 1907.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria de Rendas Publicas do Thesouro Federal

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de dous terrenos com bemfeitorias
Por esta directoria se declara que tendo sido requeridos por Francisco Pereira de Souza o terreno, lote n. 39, com 33^m,0 de frente á rua Primeira e Justino Manoel dos Santos, o de n. 4, também á rua Primeira, no Curato de Santa Cruz, são por isso convidados todos os interessados no mesmo aforamento, que tenham contestações a fazer, a vir a esta directoria apresental-as, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data infra; findo o qual prazo não se attenderá á reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas, 8 de abril de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres lotes de terrenos com bemfeitorias

Por esta directoria se declara que, tendo Antonio Joaquim pedido por aforamento o terreno, lote n. 1, com 44^m,0 de frente, á rua do Encanamento; Francisco Antonio Pe-

reira, o lote n. 3, com 22^m,0 de frente á rua da Matriz; Manoel Dias de Miranda, o lote n. 6, com 22^m,0 de frente, á rua do Progresso; havendo em todos estes terrenos bemfeitorias, são convidados pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, todos os que tiverem reclamações ou opposições a fazer ao aforamento dos referidos terrenos ou sobre as bemfeitorias nelles existentes, a apresental-as no prazo do presente edital, competentemente documentadas, findo o qual prazo, a nenhuma se attenderá.

Directoria das Rendas Publicas, 30 de março de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de terrenos, sendo um lote n. 22 com 44^m,0 de frente, á rua Araujo, e outro lote n. 22, com 15^m,40 de frente, á Estrada Geral de Santa Cruz:

Por esta directoria se declara que se acha aberta concorrência publica para o aforamento dos terrenos acima mencionados, sendo o primeiro dos quaes requerido por Francisco da Rosa Franco, e o segundo por Manoel Antonio Fernandes, recebendo-se propostas até ás 2 horas da tarde do dia 26 de abril proximo futuro, dia e hora em que serão as mesmas abertas, sob as seguintes condições:

1ª

As propostas serão devidamente selladas e lacradas, em carta fechada, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas.

2ª

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haver depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do respectivo termo

3ª

De accordo com o paragrapho unico, artigo 5º, das Instruções de 30 de outubro de 1891, versará a concorrência sobre o preço do fôro e da joia, sendo os minimos estabelecidos, para aquelle, de 4\$400, para o terreno da rua Araujo, e 3\$180 para o da Estrada Geral de Santa Cruz e, para as joias respectivas, de 50\$ e 35\$, devendo o proponente preferido entrar para os cofres publicos, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com a joia offerecida e as importancias das medições dos referidos terrenos, que são de 93\$360 para o primeiro terreno, e de 33\$ para o segundo, sob pena de perder, em favor do mesmo Thesouro, a caução a que se refere a segunda condição.

Na Secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os senhores concurrentes, poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito destes aforamentos.

Directoria das Rendas Publicas, 23 de março de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres terrenos, lote n. 4, com 36^m,80 de frente á rua Petropolis, lote n. 2, com 83^m,0 de frente, á rua Olavo Bilac e lote n. 5, com 33^m,0 de frente á rua do Prado

Por esta directoria se declara pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda a saber:

Americo José Teixeira o terreno, lote n. 4, com 36^m,80 de frente, á rua Petropolis;

José de Moraes o terreno, lote n. 2, com 83^m,0 de frente, á rua Olavo Bilac;

José Pereira Ramalho o terreno, lote n. 5, com 33^m,0 de frente, á rua do Prado, acha-se aberta concorrência publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos fôros e das joias sobre os quaes versará a mesma concorrência e que são os seguintes:

	Fôro	Joia
Pelo lote n. 4 á rua Petropolis.....	1\$840	334\$512
Pelo lote n. 2 á rua Olavo Bilac.....	41\$500	751\$470
Pelo lote n. 5 á rua do Prado.....	16\$570	300\$000

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, sendo as mesmas propostas abertas á 1 hora da tarde do dia 7 de maio proximo futuro na secção dos Proprios Nacionaes.

Os concessionarios no acto da apresentação das propostas exhibirão certificado de haver depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$ para garantia da assignatura do respectivo termo de aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro, no prazo de 15 dias depois da publicação do despacho no *Diario Official* com as importancias das respectivas medições que são, de 31\$160 para o 1º, de 126\$040 para o 2º e de 37\$320 para o 3º e ultimo terreno.

Na secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos aforamentos de que se trata.

Directoria das Rendas Publicas, 8 de abril de 1907.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

[Caixa da Amortização

Reclamando João Teixeira de Barros os juros em deposito das apolices inscriptas em seu nome nesta repartição e havendo duvida sobre a existencia do mesmo João Teixeira de Barros, convidado os interessados a apresentar suas reclamações dentro de 30 dias, a contar de 27 do corrente mez.

Caixa de Amortização, 26 de março de 1907.—O inspector, M. C. de Ledeo.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 11

Terceira praça

Pela inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta dos armazens abaixo, no dia 18 de abril de 1907, ao meio dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 8

Lote n. 1

FC: 50 caixas sem numero, contendo garrafas com bitter, pesando bruto 870 kilos, vindas de Genova no vapor *Nivernais*, descarregadas em 8 de maio de 1906.

Lote n. 2

MNC: 1 pacote n. 100, contendo tecido de algodão e borraça em obras não classificadas, pesando liquido 4 kilos, vindo de Londres no vapor *Temar*, descarregado em 17 do mesmo mez e anno.

Lote n. 3

DJC: 1 caixa n. 2.088, contendo 120 chapéus de palha de palmeira e semelhantes, vinda de Genova no vapor *Nivernais*, descarregada em 8 de mesmo mez e anno.

ARMAZEM N. 6

Lote n. 1

Intendencia Guerra: 1 caixa sem numero, contendo impressos (ordens do dia).

Idem: 1 dita sem numero, contendo ditos (dito).

CAA: 1 dita sem numero, contendo 12 garrafas de vinho até 24 grãos de força alcoólica, pesando 14.600 grãos.

Sem marca: 1 barril sem numero, vasio.

Idem: 1 dito, idem, idem.

Hariot: 1 caixa, idem, idem.

GAAC: 1 barril, idem, idem.

Idem: 1 dito, idem, idem.

RV: 1 caixa, idem, contendo 1.500 grammas de assucar de beterraba.

J. Caplis: 1 dita, idem, contendo conservas completamente inutilizadas.

FG&C: 1 dita n. 652, vasia.

SA: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 10, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, contendo buctas.

BMC: 1 lata vasia.

Arthur Lima: 1 caixa contendo um barril vasio.

TB&C: 1 dita n. 4.310, contendo duas garrafas vasia.

RC: 3 ditas sem numero, contendo batatas, vindas de diversas procedencias, por diversos vapores e descarregadas em diversas datas.

Lote n. 2

BB&C: 1 caixa n. 2.025, contendo 156 cobertores de algodão adamascado, pesando liquido 181 kilos, vinda de Marselha no vapor *Poitou*, descarregada em 2 de agosto de 1905.

Lote n. 3

MDSC: 1 caixa n. 107, contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando um kilo.

Idem: 1 dita n. 108, contendo tecido de seda e algodão em partes iguaes, pesando dous kilos, vindas de Fiume no vapor *Istria*, descarregadas em 18 de setembro do mesmo anno.

Lote n. 4

C&C: 1 caixa sem numero, contendo ferramentas grossas, pesando bruto 11 kilos (ferro batido), vinda do sul no vapor *Planeta*, descarregada em 16 de outubro do mesmo anno.

Lote n. 5

JDM: 1 caixa n. 1.035, contendo 80 cortinas de filô, ponto de crochet, pesando 98 kilos, vinda de Fiume no vapor *Iokay*, descarregada em 20 do mesmo mez e anno.

Lote n. 6

AM&C: 1 caixa sem numero, contendo 8 garrafas com vinho até 24 grãos de força alcoólica, pesando 9 kilos, vindas de Buenos Ayres no vapor *Berenger El Grande*, descarregada em 8 de novembro do referido anno.

Lote n. 7

AGB: 1 caixa n. 3.791, contendo 19 kilos de papel dourado para escrever; 20 kilos de envelopes; 17 kilos de cartões.

Idem: 1 dita n. 3.790, contendo livros em branco para lembranças, pesando 40 kilos.

Idem: 1 dita n. 3.789, contendo albums para cartões postaes com capas de papelão, pesando 38 kilos, vindas de Genova no vapor *Ré Umberto*, descarregadas em 13 do dito mez e anno.

Lote n. 8

DM: 1 caixa n. 1, contendo 100 chapéus de feltro de lã simples, 13 chapéus de palha de aveá, vinda de Genova no vapor *Cittá de Milano*, descarregada em 15 de dezembro do referido anno.

Lote n. 9

A. Moura: 1 caixa sem numero, contendo 70 kilos de revistas, vinda de Buenos Ayres no vapor *Aragon*, descarregada em 20 do referido mez e anno.

Lote n. 10

SA: 1 caixa n. 9, contendo 14 kilos de cartões postaes vinda de Genova no vapor *Carolina P.*, descarregada em 26 do dito mez e anno.

Lote n. 11

Guido Cavalcante: 1 pacote sem numero, contendo 7 kilos de lençoes e fronhas de linho até 24 fios, vindo de Santos no vapor *Naiyaya*, descarregado em 11 de janeiro de 1906.

Lote n. 12

I. M. Linares: 1 caixa, sem numero, contendo revistas, pesando 30 kilos.

Idem: 1 dita, sem numero, contendo revistas, pesando 50 kilos, vindas de Buenos Ayres no vapor *Cordillere*, descarregadas em 8 de fevereiro de 1906.

Lote n. 13

D. Fiorita: 1 caixa, sem numero, contendo blocos de folhinhas para 1906, pesando 26 kilos, vinda do Rio da Prata no vapor *Danube*, descarregada em 20 de março do referido anno.

Lote n. 14

I. M. Linares: 2 caixas sem numero, contendo revistas, pesando 80 kilos, vindas do Rio da Prata no mesmo vapor, descarregadas na mesma data.

Lote n. 15

JB: 1 caixa n. 227, contendo obras de ferro simples, pesando bruto 8 kilos, vinda de Santos no vapor *Tucuman*, descarregada em 29 do referido mez e anno.

Lote n. 16

EX (em um rectangulo) RC: 6 caixas sem numero, contendo obras de ferro batido simples, pesando 370 kilos, vindas de Buenos Aires no vapor *Jupiter*, descarregadas em 4 de abril do mesmo anno.

Lote n. 17

AL: 1 caixa n. 109, contendo ladrilhos de louça medindo 0,96 de quadrado.

X (em um rectangulo): 1 dita n. 3.008, contendo 10 kilos de ferramentas grossas, vindas de diversas procedencias por diversos vapores, descarregadas em diversas datas.

Lote n. 18

BJSR: 1 caixa sem numero, contendo 200 chapéus de feltro de lã, vinda de Hamburgo no vapor *Borussia*, descarregada em 23 de outubro de 1906.

Lote n. 19

SA: 40 caixas ns. 1 a 40, contendo verniz não especificado, pesando bruto nas latas 3.230 kilos, vindas de Trieste no vapor *Melpomene*, descarregadas em 19 de julho de 1904.

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

GO: 10 caixas ns. 13.291 a 15.303, contendo agua mineral, pesando bruto com as garrafas 800 kilos, vindas do Havre no vapor *Campinas*, descarregadas em 16 de maio de 1906.

Lote n. 2

H (em um triangulo) SA: 1 caixa n. 26, contendo xaropes medicinaes, pesando liquido 14 kilos.

Idem: 1 dita n. 27, contendo 1 microscopio simples de um até tres vidros.

Idem: 1 dita n. 28, contendo obras impressas de uma só cor, pesando liquido 14 kilos, vindas de Nova York no vapor *Jacob Bright*, descarregadas respectivamente em 28, 29 e 31 do referido mez e anno.

Lote n. 3

JPL: 2 caixas ns. 1 e 2, contendo 1 machina e seus pertences para fabricas e officinas, vindas de Nova York no referido vapor, descarregadas em 31 do mesmo mez e anno.

PATEO DO ROZARIO

Lote n. 1

Fundição Indigena: 1 viga de ferro para construção de casas, pesando bruto 275 kilos, vinda de Liverpool no vapor *Thevist*, descarregada em 14 de novembro de 1905.

Idem: 1 dita dito para dito, pesando bruto 62 kilos, vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, descarregada em 30 do mesmo mez e anno.

Lote n. 2

CC: 1 caixa contendo tijolos para limpar facas, pesando liquido 22 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Josepha*, descarregada em 22 de dezembro do mesmo anno.

CSC: 2 ditas contendo ditos, pesando liquido 44 kilos, vindas da mesma procedencia, no mesmo vapor, descarregadas na mesma data.

Lote n. 3

Sem marca: 1 columna de ferro fundido simples, para construção de casas, pesando bruto 1.951 kilos, vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 10 de março de 1906.

Lote n. 4

PDF — TM: 11 engradados contendo obras de marmore não especificadas, pesando bruto 23.675 kilos; vindos de Genova no vapor *Duria*, descarregados em 17 de agosto de 1905.

Lote n. 5

M: 8 amarrados de verguinhas de ferro, pesando bruto 397 kilos; vindos de Hamburgo no vapor *Rugia*, descarregados em 4 de julho do referido anno.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

LBC: 1 caixa sem numero, contendo 11 garrafas com vinho até 24 grãos, pesando 15.400 grammas; vinda do Porto no navio *Margarida*, descarregada em 3 de abril de 1906.

Lote n. 2

Maria Theodora Fernandes: 1 caixa sem numero, contendo roupa servida, pesando 4 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregada em 4 do mesmo mez e anno.

Lote n. 3

ACC: 1 caixa n. 15.860, contendo brinquedos não especificados, pesando 9 kilos, vinda da mesma procedencia, no referido vapor, descarregada em 9 do dito mez e anno.

Lote n. 4

L (em um losango) PP: 5 fardos ns. 101 a 105, contendo papel assetinado para qualquer uso, pesando 1.069 kilos, vindos no navio referido, da mesma procedencia, descarregados em 9 e 10 do mesmo mez e anno.

Lote n. 5

2214 (em um triangulo): 1 caixa n. 63, contendo bolças de borracha para fumo, pesando 14 kilos, vinla da mesma procedencia e vapor, descarregada em 9 do referido mez e anno.

Lote n. 6

L (em um losango) P—P—C—100: 15 fardos ns. 6.000 a 6.013, contendo papel assestinado para qualquer uso, pesando 1.587 kilos, vindos da mesma procedencia e vapor, descarregados em 10 e 11 do dito mez e anno.

Lote n. 7

RCC—K: 10 fardos ns. 290 a 303, contendo papel para embrulho, pesando 1.759 kilos, vindos da mesma procedencia, no mesmo navio, descarregados em 10 e 11 do dito mez e anno.

Lote n. 8

Indo (em um triangulo): 52 fardos numeros 2.189 e 3.240, contendo papel assestinado para qualquer uso, pesando 3.701 kilos, vindos da mesma procedencia, no vapor S. Nicolás, descarregados em 6, 7, 9 e 11 do mesmo mez e anno.

Lote n. 9

BH: 3 saccos ns. 9.927 e 9.957 e 9.913, contendo pimenta negra, pesando 189 kilos, vindos da mesma procedencia, no mesmo navio, descarregados em 11 do referido mez e anno.

Lote n. 10

CJFC: 1 caixa n. 100, contendo tecidos de algodão adamascado, tendo mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando 140 kilos e tendo 250 metros; vinda da mesma procedencia, no mesmo vapor e armazenada em 12 do referido mez e anno.

AVISO

No dia do leilão as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de abril de 1907. — Pelo inspector, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha**REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA****SECÇÃO DE PHARÓES****Aviso aos navegantes, n. 10**

Boias de luz permanente de lampejos, para assignalar a pedra do «Espinho» e o casco do vapor argentino Nuevo Collastino, na bahia do Rio de Janeiro.

De ordem do Sr. almirante chefe desta repartição, aviso aos navegantes que, no dia 15 do corrente, foram inauguradas, a titulo de experiencia, duas boias illuminativas, de carbureto de calcio, luz permanente e lampejos brancos de quatro segundos, assignalando os seguintes pontos:

A pedra do Espinho, no parcel das Pedras das Passagens, ficando a luz ao W. N. W. da pedra e a boia simples ao SW. desta.

O cano sossobrado do vapor argentino Nuevo Collastino, ficando a luz pela pópa e a boia simples pela prôa de esse casco.

Secção de Pharóes, 16 de abril de 1907. — *Julio Thomaz de Brilo*, capitão de fragata, chefe da secção.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de Saude Naval, faço publico que fica aberto nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, o concurso a uma vaga de enfermeiro naval de 2ª classe do corpo de inferiores da armada.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 19 de março de 1907. — *Dr. Antonio A. C. de Carvalho*, adjunto-medico.

De ordem do Sr. contra-almirante inspector geral de Saude Naval, faço publico que fica aberto nesta repartição, por espaço de 30 dias, a contar de hoje, o concurso a uma vaga de pratico de pharmacia.

Inspectoria Geral de Saude Naval, 19 de março de 1907. — *Dr. Antonio A. Corrêa de Carvalho*, adjunto-medico.

Contadoria da Marinha**NOTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS**

Pelo presente scientifico aos Srs. Jonathas de Miranda Castro e Laudelino Costa de Araujo Coutinho que foram processadas as contas de sua gestão, relativas aos períodos de 14 de janeiro a 11 de maio de 1897 e de 18 de abril de 1905 a 21 de março de 1903, em que exerceram o cargo de agente comprador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, devendo apresentar dentro do prazo de 30 dias, contados da presente data, os documentos que comprovem a applicação das imp rtancias que receberam para as despesas a seu cargo, na forma do art. 186 do regulamento anexo ao decreto n. 745, de 12 de setembro de 1890, certos de que, findo aquelle prazo, terão os respectivos processos o devido andamento.

Contadoria da Marinha, 25 de março de 1907. — O contador, *Bento de Carvalho e Souza Junior*.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 22 do fluente mez e anno, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Fardamento

Para aspirantes e inferiores do estado menor.

- 40 kepis para artilharia de campanha.
- 30 kepis para artilharia de posição.
- 40 kepis para cavallaria.
- 100 kepis para infantaria.
- 200 distinctivos para aspirantes.

Para praças e maruja

- 15 bonets de panno azul marinho, com emblema, para patrões e machinistas.
- 3.000 jogos de alamares para praças de artilharia e infantaria.
- 500 jogos de alamares para praças de cavallaria.
- 40 capacetes para musicos de artilharia de campanha.
- 40 capacetes para musicos de artilharia de posição.
- 40 capacetes para musicos de cavallaria.
- 200 capacetes para musicos de infantaria.
- 500 capacetes para praças de artilharia de campanha.
- 500 capacetes para praças de artilharia de posição.
- 30.000 lenços de chita.
- 10.000 pares de luvas de algodão.
- 2.000 pares de botas de couro de bezerro de ns. 39 a 44.

20.000 pares de botinas de couro de bezerro de ns. 39 a 44.

800 pares de cothurnos de couro de bezerro de ns. 39 a 44.

71.720 metros de algodão me-cha.

150 metros de galã de prata de 0^m,012.

Armamento

150 espadas floret para musicos de artilharia de posição e infantaria.

Equipamento

50 cinturões de couro branco envernizado para musicos.

12.000 metros de brim branco liso de 0^m,50 para bornaes.

4.400 mochilas de brim.

Enfermaria e hospitaes

200 toalhas felpudas para rosto.

100 toalhas de linho para rosto.

Diversos artigos

2.000 metros de fillete verde.

1.000 metros de fillete amarelo.

300 metros de fillete azul claro.

60 metros de durante verde.

130 metros de durante branco.

1.000 esteiras de tabua.

3.000 escovas de raiz.

1.572 rascaleiras de ferro.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento deverão apresentar amostras dos respectivos artigos, de accordo com os modelos regulamentares e documentos da caução de 1:000\$, feita na Direcção Geral de Costabilidade da Guerra.

Para habilitação a esta concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 19 do corrente mez e anno, requerimento pedindo para tomar parte na licitação e instruido com os seguintes documentos: certidão do contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao semestre fluente, e outro, pedindo guia para fazer a caução supra mencionada.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proponentes que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão por meio de representantes que exhibam procuração para taes fins, e sem as quaes não poderão tambem assignar os competentes contractos, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusem a assignar o respectivo contracto.

Outrosim, previne-se que o prazo maximo para esse fornecimento será de quatro mezes.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 13 de abril de 1907. — Pelo chefe da secção, *João Philadelpho da Rocha*, 1º tenente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA****Patentes de invenção**

- N. 4.908, de Francisco Faria Filho.
- N. 4.909, de Felicissimo Virgili.
- N. 4.910, de João Gonçalves do Nascimento.
- N. 4.911, de Arthur Fernandes de Souza, Vicenzo Giusepponi e Modesto Serio.
- N. 4.912, de Emilio de Mattia e Giacomo de Mattia.
- N. 4.913, da Victor Talking Machine Company.
- N. 4.914, de George Sinclair Gilchrist.
- N. 4.915, de Pedro Enrique Falco.
- N. 4.916, de Lucien Jumau.

N. 4.917, de Charles Edward Wade e Russel Redd Vaughn.

Convido os senhores acima nomeados, bem como os representantes da companhia supracitada, a comparecerem nesta directoria geral amanhã, 18, á 1 hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras etc. das suas invenções.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 17 de abril de 1907. — *J. F. Soares Filho*, director.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Acquisição de um rebocador e de uma pequena embarcação para o serviço da comissão fiscal das obras do porto da Bahia

De ordem do Sr. Ministro, se faz publico que, no dia 20 de abril do corrente anno, ao meio-dia, nesta directoria geral e no escriptorio da comissão fiscal das obras do porto da Bahia, serão recebidas e abertas propostas para aquisição de um rebocador e de uma pequena embarcação destinados aos serviços da referida comissão fiscal, até o custo maximo de 50:000\$ e de accordo com as seguintes condições :

Especificações de um rebocador para a comissão fiscal das obras do porto da Bahia :

- Comprimento entre perpendiculares..... 45 pés
- Bocca..... 9 »
- Calado maximo..... 5 »
- Velocidade..... 10 milhas

Machina *compound* de alta e baixa pressão com condensação por superficie.

Caldeira, tipo de marinha, com chamma do reverso e tendo a capacidade sufficiente para a machina supra mencionada, dando á embarcação a velocidade indicada de 10 milhas e trazendo os respectivos accessorios (manometros, torneiras de prova, etc., etc.)

- Convés de teka.
- Casco de aço.
- Camariás á prôa para a tripulação.
- Roda de leme avante para governo.
- Bancos para passageiros sobre o convés de ré.

Carvoeiras e tanques de ferro para carvão e agua necessarios ao consumo de um dia, pelo menos.

Toldo corrido sobre todo o convés.
Ao rebocador acompanharão os seguintes pertencos :

Convés—Bomba de mão, dita para porão, tubo acustico e tympano de signaes para a casa da machina.

Uma ancora galvanizada com correntes e o respectivo virador, um fogão, dous apitos de sons differentes, pharões de vante e late-raes, amarra de manilla, seis baldes, baldes, escovas, lambaz, etc., etc., para limpeza do convés e do porão.

Machina—Uma machina de alimentação (burrinho), um injector, um ejector, uma caixa de ferramentas para machinista (martello, talhadeira, catraca, chaves inglezas), um jogo de chaves completas, almotolia, deposito de oleo, um jogo de ferros para fogo, martelo para foguista, seis pares de tubos indicadores de agua, escovas para limpar tubos, seis tubos de caldeiras sobre-salentes e tudo mais quanto necessario for para que a embarcação possa viajar.

Além das especificações supra, deverá acompanhar uma pequena embarcação movida a gasolina para serviço do rebocador tendo as seguintes dimensões: Comprimento, 22 pés, bocca, 5 pés, calado, 1 1/2 pés.

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou na Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro, no Estado da Bahia, uma caução de 500\$ para garantia de suas propostas, que não serão recebidas, sinão á vista do recibo ou certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 2:000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

A caução de 500\$ feita na fórmula acima indicada ficará pertencendo á União, si o proponente acceto deixar de assignar o contracto no prazo de dez dias, contados da data em que for publicado no *Diario Official* o convite para esse fim.

Directoria Geral de Obras e Viação, em 3 de abril de 1907.—*J. F. Parreiras Horio*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 9/64	15 ¢
» Pariz.....	\$630	\$640
» Hamburgo.....	\$778	\$789
» Italia.....	—	\$640
» Portugal.....	—	\$334
» Nova York.....	—	3\$313
Libra esterlina, em moeda.....	16\$983	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$800	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, minudas.	1:02\$3000
Ditas idem idem, 1:000\$.....	1:02\$3000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:02\$3000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1904, port.....	230\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 1:000\$, 6 %, nom.....	700\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	835\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 400\$, 4 %, port.....	68\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	123\$750
Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	12\$250
Comp. Int. de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/22 1/2 %.	12\$500
Comp. Loterias Nacionaes do Brazil.....	12\$750
Dita Seguros Mercurio, c/50 %.	35\$000
Dita Cantareira e Viação Fluminense.....	127\$000
Dita Tecidos Santo Aleixo.....	170\$000
Dita Tecidos Petropolitana.....	272\$000
Debs. da Sociedade <i>Jornal do Comercio</i> , 1ª série.....	183\$000
Debs. da Comp. Docas de Santos.	198\$000
Ditos da Comp. Tecidos Corcovado.....	197\$500
Ditos da Comp. Tecidos Manufactora Fluminense.....	199\$750
Debs. da Comp. Tecidos Confiança Industrial.....	205\$500
Letras do Banco C. Real de Minas Geraes, 7%.....	94\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1907.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 17 DE ABRIL DE 1907

Assucar branco crystal, de Campos, 400 réis por kilo.

Dito mascavo de Sergipe, 220 a 245 réis por kilo.

Dito idem do Norte, 220 réis por kilo.

Dito idem de Maceió, 220 réis por kilo.

Dito mascavinho de Pernambuco, 320 réis por kilo.

Dito idem de Sergipe, 320 réis por kilo.

Café, 5\$475 a 5\$500 por arroba.

Cocos de Pernambuco a chegar, 10\$500 por cento.

Sebo do Matadouro de Maruhy, 640 réis por kilo.

Dito nacional, 600 réis por kilo.

Oleo de caroço de algodão, do Maceió, 700 réis por litro.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1907.—
—O presidente, *João Severino da Silva*.—
—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

Vendas por alvard

34 apolices geraes de 5 %, 1:000\$	1:024\$000
30 acções da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	127\$000
646 ditas idem idem.....	127\$000
100 didas idem idem.....	127\$000
17 Debs. da Sociedade <i>Jornal do Comercio</i> , 1ª série.....	183\$000
3 ditos idem idem, 2ª série.....	183\$000
33 ditos da Comp. Docas de Santos	198\$000
12 ditos da Comp. Tecidos Corcovado.....	197\$500
15 ditos da Comp. Manufactora Fluminense.....	199\$000
33 ditos da Comp. Confiança Industrial.....	205\$500
28 letras do Banco de Credito Real Minas Geraes, 7%.	94\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de abril de 1907.—*José Claudio da Silva*, syndico.

José Claudio da Silva, presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos:

Faço saber, de ordem do Sr. Ministro da Fazenda, que, tendo a firma Veiga & Comp. (agentes do Banco Alliança do Porto) requerido o levantamento da quantia de 100:000\$, depositada no Thesouro Federal, para garantia das operações de cambio que effectuar-se nesta praça, pelo presente são convidados quaesquer interessados que tenham reclamações com relação a operações de cambio com aquella agencia, a virem fazel-as dentro do prazo de 30 dias, contados de hoje.

E eu, Alfredo Gastão de Villemar do Amaral, adjunto, servindo de secretario da Camara, o subscrevi.

Secretaria da Camara Syndical, Rio de Janeiro, 16 de abril de 1907.—*José Claudio da Silva*.

SOCIEDADES CIVIS

Associação Beneficente Homenagem ao Escriptor Portuguez Ramalho Ortigão

Extracto dos estatutos

Sede social, rua General Camara n. 295

CAPITULO I

Patrono da associação

Art. 1.º Em reverencia á cultura das letras e ao proseguimento civilizadord; litteratura portugueza, tornando-a mais fecunda e mais universal entre os povos, e reconhecidamente não havendo riqueza sem a illustração, nem trabalho sem instrucção, firmado deste modo e neste salutar principio, fica perpetuada a homenagem ao escriptor portuguez José Duarte Ramalho Ortigão reconhecendo-o patrono immaculado da associação e presidente honorario, immunnidades só cabidas a esse evangelizador da litteratura moderna, e collocado no lugar de honra na sede social o seu retrato, como exemplo de veneração e respeitabilissima homenagem.

CAPITULO II

Organização e fins sociais

Art. 2.º A associação, fundada no dia 21 de setembro de 1887 na Capital Federal do Brazil, onde tem sua sede, denomina-se Associação Beneficente Homenagem ao Escriptor Portuguez Ramalho Ortigão, e compõe-se de illimitado numero de associados de toda a nacionalidade.

Art. 3.º São fins exclusivos da associação o que determinam os paragrafos que neste artigo se seguem:

§ 1.º Socorrer monetariamente seus associados quando enfermos, em tratamento medico e deste modo impossibilitados de exercer suas funcções quotidianas.

§ 2.º Prestar auxilio pecuniario para transporte dos que, por motivo de molestia, exijam retirar-se da Capital ou do Brazil.

§ 3.º Concorrer do mesmo modo acima indicado para o funeral do associado quando falleça no gozo pleno de suas regalias sociais.

§ 4.º Socorrer por uma só vez, com uma quantia gradualmente determinada nesta lei, a familia do associado, após o seu fallecimento, si em vida não houver percebido soccorro monetario da associação.

§ 5.º Lembrar condignamente o anniversario da associação no dia 21 de setembro de cada anno, com uma sessão solemne, sem dispendio para o cofre social, realizando por essa occasião a entrega do premio de que trata o art. 52 e outros factos que realcem essa data, no intuito beneficiario do gremio social, sem onerar os associados.

CAPITULO XII

Patrimonio social

Art. 27. O patrimonio é a accumulção illimitada da renda geral da associação, formando o capital permanente e preventivo, sendo organizado pela forma que se segue:

§ 1.º O capital permanente compõe-se dos saldos ordinarios e extraordinarios, convertendo-se em apolice da divida publica até prefazer a quantia de 30.000\$, conforme o art. 21, e compõe-se mais dos moveis e utensilios de sua propriedade.

§ 2.º O capital preventivo é o excedente depois de realizado o que determina o para-

grafo antecedente, que igualmente é convertido em apolices e, em casos extraordinarios, será liquidado, como seja, falta de receita, cuo pagamento de beneficencias e pensões, ou auxilios ás familias dos associados, mas nunca mais de duas apolices em cada resolução de assembléa geral, especialmente convocada para esse fim.

§ 3.º A receita geral compõe-se do producto de mensalidades, benefeios, joias, remissões, diplomas, certidões, donativos, juros de apolices e bancarios, sendo parcialmente levado á respectiva conta de capital.

§ 4.º Haverá uma «conta corrente» na Caixa Economica, não excedendo a quantia de 2.000\$, para occorrer a eventualidades imprevisas no movimento social.

CAPITULO XVIII

Conselho administrativo e suas attribuições

Art. 33. O conselho administrativo compõe-se de 21 membros, eleitos de accordo com o que fica determinado, e administra a associação, constituindo maioria um terço de seus membros presentes em suas sessões e actos sociais.

§ 2.º Em sessão preparatoria procederá á eleição de entre seus membros, e sempre que sejam verificados logares vagos na directoria, sendo eleitos um presidente, um vice-presidente, 1.º e 2.º secretarios, procurador e commissões permanentes, de syndicancia, hospitaleira e de finanças.

CAPITULO XIX

Disposições internas—Attribuições e deveres da directoria

Presidente

Art. 34. O presidente do conselho administrativo é o representante directo da associação em todos os actos publicos e sociais até a entrega do mandato ao seu successor.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contraem seus representantes em nome da sociedade.

Socios fundadores:

José Clemente de Moraes.
Antonio José Pereira Sobrinho.
Manoel José da Costa Junior.
Manoel Roque da Silveira.

Directoria actual:

Presidente, Avelino Teixeira dos Santos.
Vice-presidente, Pedro da Silva Monteiro.
1.º secretario, João Antonio Dias.
2.º secretario, Antonio Venancio Gonçalves.
Procurador, Manoel Domingues Costa.
Thesoureiro, Antonio Moreira de Vasconcellos.

ANNUNCIOS

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder, no dia 24 do corrente mez, á venda em leilão dos penhores correspondentes ás cartelas extrahidas até 31 de março de 1903, previnc-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao designado para o leilão.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 1907.—
Ogrentz, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1.º volume.....	6\$000
Idem, 2.º volume.....	6\$000
Idem, 3.º volume.....	6\$000
Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1.ª classe, e outros...	3\$000
Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1834, 4 volumes (raros).....	8\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000
Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Cartas Jesuíticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.....	6\$000
Dicionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8.º.....	15\$000

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional, — 1907